



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Faculdade de Direito e Relações Internacionais**

**Curso de Relações Internacionais – FADIR**

**Júlia Dias Kogachi**

**Repensando os Direitos Humanos a partir da perspectiva Decolonial**

**Dourados**

**2018**

**Júlia Dias Kogachi**

**Repensando os Direitos Humanos a partir da perspectiva Decolonial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Professora Me. Tchella Fernandes Maso.

**Dourados**

**2018**



## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 27 de novembro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Júlia Dias Kogachi** tendo como título “**Repensando os Direitos Humanos a partir da perspectiva decolonial**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Ma. Tchella Fernandes Maso (orientadora), Dr. Matheus de Carvalho Hernandez (examinador) e Dr. Mário Teixeira de Sá Júnior (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas:

*Tchella F. Maso*

**Ma. Tchella Fernandes Maso**  
Orientadora

*Matheus de C. Hernandez*

**Dr. Matheus de Carvalho Hernandez**  
Examinador

*Mário Teixeira de Sá Júnior*

**Dr. Mário Teixeira de Sá Júnior**  
Examinador

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

K77r Kogachi, Julia Dias

Repensando os Direitos Humanos a partir da perspectiva Decolonial / Julia  
Dias Kogachi -- Dourados: UFGD, 2018.

60f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Tchella Fernandes Maso

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da  
Grande Dourados

Inclui bibliografia

1. Direitos Humanos. 2. Colonialidade. 3. Perspectiva Decolonial. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.**

## AGRADECIMENTOS

Tenho o sentimento de gratidão como uma importante prática em minha vida e por isso, acredito ser necessário agradecer a todos que estiveram junto comigo nesta caminhada acadêmica. Primeiramente, agradeço aos meus pais por sempre estarem ao meu lado me apoiando e me ajudando, principalmente quando decidi vivenciar a experiência universitária ainda tão cedo. Meus pais me permitiram uma nova interpretação da separação e da distância, sem que me deixassem desamparada, mas sempre livre para traçar o meu caminho.

Agradeço aos meus amigos de infância por estarem comigo há tantos anos, pois mesmo com a distância não deixaram que nossos sentimentos se apagassem. Agradeço aos meus amigos da faculdade, especialmente o bonde do amaconhilis, por participarem dessa vidaloka e por tornarem minha vida universitária especial. Entre esses amigos gostaria de agradecer à Andreza, uma grande amiga que tive o prazer de conhecer no início da faculdade e que, quando notei, já estávamos juntas construindo o lar que abrigou todo o rolê por 4 anos. Ao Gabriel, outro amigo especial, que compartilhei inúmeras madrugadas, calourices, angústias, meu lar e minha rotina. Agradeço ao Lucas por ser o irmão mais velho, cuidadoso e maluco que alegra a todos nos. Agradeço à Pâmela, por compartilhar o lado bom e ruim da nossa alma dupla que não vale nada. E, claro, agradeço à Amywine, o serzinho especial que me fez olhar os gatos com muito mais amor.

Agradeço à Ínteri Jr., o Movimento Empresa Júnior e a Associação Atlética de Relações Internacionais, por me possibilitarem o trabalho em equipe e o desenvolvimento de visão estratégica e organizacional, mas principalmente por terem me ajudado a descobrir o que gosto e quero fazer. Agradeço à Universidade Federal da Grande Dourados por me proporcionar o ensino superior público, que me formou como profissional, ser político e social. Agradeço ao Jhorei Center de Dourados por ter me aproximado da minha espiritualidade e ter me ajudado a encarar as bad vibes da universidade.

Por fim, agradeço aos funcionários terceirizados da FADIRI, os quais eu estive perto por um ano e me tornei amiga. Agradeço pelos cafés, salgados, guarda-chuva, fone e cuidados que sempre me direcionaram, sem vocês nosso ambiente de estudo não

seria o mesmo. Agradeço à Tchella, minha orientadora, que foi muito querida e generosa com todas nós, uma mulher e profissional admirável. E, agradeço aos professores de Relações Internacionais, por terem me ensinado e me inspirado, hoje eu termino a graduação com um misto de inquietude e compreensão, mas com o sentimento de que estou no início.

## RESUMO

Embora o período marcado pela colonização tenha se findado, sua estrutura permanece profundamente enraizada no imaginário e nas práticas sociais contemporâneas. A forma como o padrão de poder foi apropriado e articulado, continuou a reproduzir as dinâmicas coloniais, seja à custa das relações do controle do trabalho, da produção do conhecimento ou das hierarquias criadas para inferiorizar determinados grupos e indivíduos em relação a outros. Isto quer dizer que, mesmo com o fim do colonialismo, é a colonialidade que assinala as relações desiguais marcadas pelas dimensões da colonização. Nesta perspectiva, o discurso europeu pôde posicionar-se como verdadeiro e legítimo, logrando espaço para que suas narrativas ocupassem espaço privilegiado. Tal discurso utilizou da compreensão do homem naturalmente racional para determinar o sujeito detentor de direitos. Contudo, quando formulados, esses direitos estavam alicerçados sob a estrutura da matriz de poder colonial, que detinha os instrumentos necessários para marginalizar, ocultar e excluir os grupos que sofreram com as imposições coloniais. Na atualidade, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, esses direitos encontraram na internacionalização dos Direitos Humanos uma nova arena para atuação, pois se apresentaram enquanto universais, mas partiram de uma origem muito próxima à definição do sujeito racional, cuja formulação esteve interligada ao lócus de enunciação eurocêntrico. Por conseguinte, serviram aos interesses daqueles que criaram as hierarquias entre grupos e indivíduo e, anunciaram as categorias de superioridade que serviram para diferenciá-los. Portanto, é por esta razão que os enquadramentos da colonialidade servem como mecanismo para desvendar a seletiva violação dos Direitos Humanos na atualidade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Colonialidade, Perspectiva Decolonial.

## **ABSTRACT**

Although the period marked by colonization is over, its structure remains deeply rooted in the imaginry and in contemporary social practices. How the pattern of power was appropriate and articulated continued to reproduce colonial dynamics, whether at the expense of labor control relations, the production of knowledge or the hierarchies created to undermine certain groups and individuals to the detriment of others. This means that, even with the end of colonialism, it is coloniality that marks the unequal relations marked by colonial dimensions. In this perspective, the European discourse could position itself as true and legitimate, making room for its narratives to occupy a privileged space. Such discourse used the understanding of the naturally rational man to determine the subject holder rights. However, when formulated, these rights were grounded under the structure of the colonial power matrix, which held the necessary instruments to undermine, conceal, and exclude groups that suffered from colonial impositions. Nowadays, especially after World War II, these rights found in the internationalization of Human Rights a new space for action, because they presented themselves as universal, but started from an origin very close to the definition of the rational subject, whose formulation was interconnected to the locus of Eurocentric enunciation. Consequently, they served the interests of those who created hierarchies between groups and individuals and announced the categories of superiority that served to differentiate them. Therefore, it is for this reason that the frameworks of coloniality serves as a mechanism for uncovering the selective violation of human rights nowadays.

**Key words:** Human Rigths, Coloniality, Decolonial Perspective.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 A CAMINHO DA DESCOLONIZAÇÃO: ENTRE A TEORIA PÓS- COLONIAL E A TEORIA DECOLONIAL.....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 O Grupo Modernidade/Colonialidade e o Giro Decolonial.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2 A invenção da América e a constituição do Sistema-Mundo.....</b>	<b>20</b>
<b>1.3 A necessidade do diálogo entre Pós-colonialismo e Sistema-Mundo.....</b>	<b>24</b>
<b>1.4 Releitura Decolonial da Teoria do Sistema-Mundo.....</b>	<b>26</b>
<b>1.5 Colonialidade e Modernidade: Duas faces de uma mesma moeda.....</b>	<b>28</b>
<b>1.6 A ideia de raça como pedra angular da colonialidade.....</b>	<b>31</b>
<b>2 DESCOLONIZANDO OS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>36</b>
<b>2.1 Uma breve contextualização sobre os Direitos Humanos.....</b>	<b>36</b>
<b>2.2 A “racionalidade” do sujeito de direitos.....</b>	<b>42</b>
<b>2.3 As dimensões da colonialidade para repensar os Direitos Humanos.....</b>	<b>46</b>
<b>2.4 O caminho Intercultural para os Direitos Humanos.....</b>	<b>49</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>

## INTRODUÇÃO

Se um determinado período representou a independência definitiva das antigas colônias européias, a história mundial adicionou em seu desenho um novo fenômeno internacional. O contexto pós-colonial trouxe consigo a formação dos novos Estados-Nação e, para além, a anunciação de uma nova corrente de pensamento, que encontrou nas consequências provocadas pela colonização seu ponto de partida. Esta corrente pôde identificar quais as dimensões o poder colonial foi capaz de articular e determinar suas características, em outras palavras, pôde impor às colônias novos modos de organização social, econômico e cultural. A Teoria Pós-colonial representou, portanto, um importante marco na produção do conhecimento, pois foi capaz de reconhecer as imposições e restrições que sofreram os povos colonizados e interceder por eles.

Como uma nova corrente de pensamento, o pós-colonialismo adotou como base teórica autores que produziram a partir dos espaços de fala privilegiados, isto quer dizer que esses autores encontravam-se localizados nas arenas em que a produção científica e do conhecimento possuíam maior legitimidade e eram capazes de determinar quais outros conhecimentos eram importantes e verdadeiros. Sem que este reconhecimento tenha sido feito, o pós-colonialismo continuou reforçando a lógica da produção legítima dos saberes. Alguns intelectuais latino-americanos perceberam esta incoerência teórica e partiram em direção à produção de um conhecimento, que fosse capaz de pensar através de realidades ocultas do debate, de maneira a produzir por elas e a partir delas.

O esforço para descolonização do conhecimento foi veementemente perseguido pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. Os intelectuais pertencentes ao grupo, em diálogo com o pós-colonialismo, identificaram a matriz de poder colonial que chegou às Américas na época da colonização, como anunciadora não só de uma nova economia a níveis internacionais, mas de um padrão que se ocupou dos vários espaços da vida cotidiana. O controle advindo das formas de produção econômica, do trabalho e dos seus recursos, aliado à construção legítima da produção do conhecimento e a naturalização das hierarquias de identidades subjetivas, formaram este específico padrão que permanece arraigado nos Estados-Nação mesmo nos dias atuais.

O reconhecimento das formas de poder do controle do trabalho, produção do conhecimento e naturalização de hierarquias subjetivas demonstraram que apesar da colonização ter chegado ao fim, sua estrutura foi capaz de conservar-se através das

imposições determinadas desde o século XVII, e sustentada pela colonialidade. A última encontrou na ideia de raça seu princípio ordenador, capaz de reafirmar as diversas relações de poder que continuam a hierarquizar grupos e indivíduos na contemporaneidade.

Aliada à estratégia discursiva, as primeiras formulações acerca dos direitos do homem, estiveram fundamentadas através da compreensão do homem enquanto sujeito naturalmente racional. A interpretação desta racionalidade foi feita, por intelectuais europeus que identificaram as características intrínsecas ao homem, entretanto foram elaboradas a partir do homem europeu e, como conseqüência, aqueles que não possuíam as mesmas características deste homem não poderiam ser classificados enquanto racionais e, se não eram passíveis à racionalidade, também não poderiam ser detentores de direitos. Tal concepção de direitos foi sendo sustentada por anos, seja pelas doutrinas nacionais ou pelas doutrinas internacionais, porém a representação de direitos efetivamente internacionais ocorreu com o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas e com a apresentação da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. A partir deste momento, alguns direitos inalienáveis foram assegurados a todos os seres humanos, independente de seu país de origem, raça, etnia, gênero, opção sexual e religiosa. Ou pelo menos é isto o que está previsto na Declaração Universal. No entanto, a estrutura que se mantém através da universalidade desses direitos foi articulada pelos países que foram beneficiados com o histórico colonial, de forma direta ou indireta, e que desfrutam de privilégios nos dias atuais. Assim sendo, o homem racional identificado na Europa e a partir dela, que se tornou naturalmente sujeito de direitos, foi a mesma figura que anos depois pôde elaborar uma declaração de direitos com caráter universal, mas que continuou a sustentar a lógica de superioridade iniciada com a colonização. Ou seja, ainda existem limitações para fazer com que seus princípios se tornem uma realidade e, ao invés disso, a seletiva violação de Direitos Humanos continua a acontecer em suas mais diversas representações.

Num primeiro momento, será apresentada a formação dos primeiros debates acerca da Teoria Pós-colonial, inclusive sua influência exercida por outras regiões do mundo, as quais também sofreram com o colonialismo. Logo após, será discutida a formação da Teoria Pós-colonial pela perspectiva da América Latina e suas inconsistências, cujo debate permitiu a formação de uma nova corrente de pensamentos.

De forma detalhada, serão apresentadas as discussões, encontros e concepções dos intelectuais latino-americanos, responsáveis pela elaboração de uma teoria capaz de descolonizar todas as formas de conhecimento e as experiências sociais vivenciadas pela América Latina.

Posteriormente, será demonstrada como a constituição da América, associada à expansão do Sistema-Mundo capitalista, foi capaz de determinar as relações assimétricas de poder provenientes da colonização. Como consequência, uma série de imposições hierárquicas acerca das ideias de raça, gênero, sexualidade, espiritualidade e produção do conhecimento foram formando o imaginário social que sustentam a colonialidade. A categoria da raça, principalmente, desempenhou papel primordial para os novos desenhos sociais e formação de identidades culturais que foram reconfigurando a experiência colonial e, conseqüentemente, contemporânea.

Por fim, a dimensão da colonialidade é adotada para questionar uma série de violações dos Direitos Humanos que, esconde-se através do seu discurso universal de defesa e proteção desses direitos. A colonialidade é importante para comprovar como a lógica da colonização persiste nos dias atuais de forma muito profunda e complexa, de maneira que acaba por determinar quais os critérios serão utilizados para a violação seletiva dos Direitos Humanos, ou seja, as dimensões identificadas pela colonialidade são as mesmas que na atualidade continuam hierarquizando, dominando e ocultando certos grupos e regiões do acesso aos direitos. Como alternativa para essas seletivas violações, cuja percepção foi determinada pelo padrão de poder colonial, serão apresentadas as propostas interculturais que possibilitam repensar a abrangência efetiva dos Direitos Humanos, através do diálogo e da conexão entre diferentes culturas.

## 1 A CAMINHO DA DESCOLONIZAÇÃO: ENTRE A TEORIA PÓS-COLONIAL E A TEORIA DECOLONIAL

De acordo com Luciana Ballestrin (2013), o pós-colonialismo refere-se basicamente a duas compreensões. A primeira diz respeito ao período histórico de independência das antigas colônias imperiais, que foram dominadas e permaneceram sob o controle das potências européias desde o século XVII. Este período é conhecido como colonialismo e sua conclusiva decadência ocorreu somente no século XX, por meio das independências africanas e asiáticas. Para Castro-Gómez e Grosfoguel (2007), o colonialismo refere-se a uma estrutura de dominação e exploração, na qual os controles da autoridade política, do trabalho de outra população e dos recursos de produção, estão localizados em sedes centrais de outras jurisdições territoriais. A segunda compreensão, por sua vez, representa um conjunto de contribuições para estudos teóricos e culturais, que em toda a sua abrangência, identificou as diferenças coloniais e advogou pelo colonizado, buscando reivindicar os espaços da produção do conhecimento, desconstruir as dualidades dos paradigmas sociais e interceder por aqueles que foram silenciados e marginalizados pela “situação colonial”.<sup>1</sup>

Os estudos pós-coloniais ganharam notoriedade internacional, quando universidades na Inglaterra e nos Estados Unidos passaram a demonstrar interesse no assunto. Seu compromisso com a superação da colonização anunciou as bases conceituais que nortearam tais estudos, autores como Aimé Césaire (1950), Albert Memmi (1947) e Franz Fanon (1961), em seus respectivos estudos<sup>2</sup>, empenharam esforços para interceder pelo colonizado e reivindicaram as heranças deixadas pelo colonialismo. Desta maneira os três autores passaram a integrar a “tríade francesa” do pensamento pós-colonial. Fanon e Césaire, ambos negros nascidos no departamento ultramarino francês de Martinica e Memmi, de origem judaica nascido na Tunísia (BALLESTRIN, 2013).

---

<sup>1</sup>Por “situações coloniais” entendo a opressão/exploração cultural, política, sexual, e econômica de grupos étnicos/racializados subordinados por parte de grupos étnico-raciais dominantes. (Grosfoguel, 2008, p. 126).

<sup>2</sup>As obras correspondentes são: Discurso sobre o colonialismo (1950), Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador (1947) e Os condenados da terra (1961). Em contribuição a essas obras, soma-se o Orientalismo (1978) de Edward Said.

Os empreendimentos intelectuais dos estudos pós-coloniais acabaram despertando o interesse e atividade de outro movimento. Partindo da observação da subalternidade no sul asiático, na década de 1970 surge o Grupo de Estudos Subalternos, sob liderança do historiador marxista sul-africano Ranajit Guha. Tendo como objetivo “analisar criticamente não só a historiografia colonial da Índia feita por ocidentais europeus, mas também a historiografia eurocêntrica nacionalista indiana” (GROSFOGUEL, 2008, p.116). O termo subalterno, neste caso, faz alusão à produção do filósofo italiano, marxista e crítico literário Antonio Gramsci e, representa uma “classe ou grupo desagregado e episódico que tem uma tendência histórica a uma unificação sempre provisória pela obliteração das classes dominantes” (BALLESTRIN, 2013, p.93). Outra perspectiva, contudo, argumenta que a condição do subalterno “não é fixa ou estática, mas é reiteradamente instituída e refundada. Nesse processo, admite-se como mais pertinente destacar os sujeitos constituídos nessa relação dicotômica de inferiorização [...] como subalternizados (MASO; SELIS, 2014, p.14). Todavia, somente dez anos depois, na década de 1980, o Grupo de Estudos Subalternos foi reconhecido para além das fronteiras da Índia, especialmente pela dedicação de autores como Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty e Gayatri Chakrabarty Spivak, agregando força aos estudos pós-coloniais.

Em 1985, Spivak publicou o artigo “Pode o subalterno falar?”, obra que consagrou os estudos do grupo e retratou uma autorreflexão da autora a respeito da prática discursiva do intelectual pós-colonial. Para Spivak o subalterno é aquele cuja voz é constantemente silenciada e quando há, por parte dos intelectuais, a tentativa de falar em defesa deste subalterno, tal prática continua a silenciá-lo e a posicioná-lo na manutenção do discurso hegemônico. Como exposto por Ballestrin (2013) é este o momento em que o posicionamento de Spivak é representado como uma autocrítica ao grupo, pois ela chega à conclusão de que não somente o subalterno não pode falar, como e, talvez principalmente, os intelectuais não podem fazer isso por ele. Tal percepção dialoga com um marco importante anunciado por Grosfoguel (2008), o de que o colonialismo não só determina as dinâmicas das esferas políticas e econômicas, mas também possui relação epistêmica com a criação das ciências humanas no centro e na periferia do sistema mundial.

Os estudos do pós-colonialismo e do Grupo de Estudos Subalternos lograram tamanha repercussão acadêmica que, em 1990, um grupo de estudiosos latino-

americanos residentes nos Estados Unidos, sentiram-se impelidos a dialogar tais estudos com a realidade latino-americana, surgindo dois anos depois o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos. A obra basilar que inseriu o grupo nas discussões pós-coloniais foi publicada nos Estados Unidos em 1993, e foi traduzida pelo filósofo Santiago Castro-Gómez em 1998 como “Manifiesto inaugural del Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos”, o qual continha em sua introdução:

O Manifesto Inaugural redigido pelo Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos incorpora vários dos temas abordados pelo historiador indiano Ranajit Guha, a partir dos quais se pretende avançar para uma reconstrução da história latino-americana das últimas duas décadas. Tal reconstrução ocorreria como uma alternativa ao projeto teórico feito pelos Estudos Culturais desde os finais dos anos oitenta. Por esta razão, o grupo põe muita ênfase em categorias de ordem política tais como “classe”, “nação” ou “gênero”, que no projeto dos Estudos Culturais pareciam ser substituídas por categorias meramente descritivas como a de “hibridismo”, ou sepultadas sob uma celebração apressada da incidência da mídia e das novas tecnologias no imaginário coletivo (Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 16).

Nesta coletânea destacavam-se alguns importantes escritores, como o semiótico argentino Walter Mignolo, um dos principais expoentes da produção acadêmica em torno da questão colonial. Para ele, os proclamadores dos Estudos indianos e suas respectivas produções, não poderiam ser incorporados para retratar a realidade latino-americana, pois a mesma constituiu sua especificidade na história colonial. Neste mesmo sentido, Mignolo aponta que a trajetória de dominação e resistência da América Latina estava habilmente oculta do debate, pois “a história do continente para o desenvolvimento do capitalismo mundial fora diferenciada, sendo a primeira a sofrer a violência do esquema colonial/imperial moderno.” (BALLESTRIN, 2013, p. 96).

Outro descontentamento foi do sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel, que se tornou um considerável representante da perspectiva epistêmica, proveniente do lado subalterno da diferença colonial. Para Grosfoguel, os diagnósticos do Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos desconsideravam as diferenças étnico-raciais oriundas da região em que se localizavam, pois a maioria dos membros estavam, assim como ele, vivendo e estudando em universidades nos Estados Unidos. Logo, apesar da tentativa de produzir um estudo radical e alternativo, continuavam a reproduzir a epistemologia estadunidense. O grupo latino-americano apontou suas preferências teóricas à Foucault, Derrida, Gramsci e Guha, mas somente o último era um pensador que produzia a partir do Sul, sendo os outros três intelectuais da

Europa. “Salvo raras exceções, optaram por fazer estudos sobre a perspectiva subalterna, em vez de produzi-los com esta perspectiva e a partir dela.” (GROSFOGUEL, 2008, p.116).

Assim como Mignolo, Grosfoguel discordava da base epistêmica que o grupo latino-americano aderiu como orientadora de seus estudos. Em certa ocasião, Mignolo delatou o caráter imperial dos estudos culturais, subalternos e pós-coloniais. Para ele tais teorias possuíam sustentação em narrativas de heranças coloniais, tornando-se necessário uma ruptura com os autores eurocêntricos. Só assim seria possível buscar um lócus de produção que partisse efetivamente da perspectiva da América Latina.

Ainda em 1998, devido a divergências, o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos foi desfeito.

Entre as muitas razões que conduziram à desagregação do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos, uma delas foi a que veio opor os que consideravam a subalternidade uma crítica pós-moderna (o que representa uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo) àqueles que a viam como uma crítica descolonial (o que representa uma crítica do eurocentrismo por parte dos saberes silenciados e subalternizados). [...]. Para todos nós que tomámos o partido da crítica descolonial, o diálogo com o Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais. (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

Para esta necessidade de transcender epistemologicamente como exposto por Grosfoguel, seria fundamental a descolonização do conhecimento. Porém, para isto tornar-se real, seria necessário o estabelecimento de produções que pensassem desde locais e a partir de corpos étnico-raciais/sexuais subalternizados (GROSFOGUEL, 2008). Neste contexto emerge um novo grupo de pensadores latino-americanos. De acordo com Arturo Escobar (2003) este agrupamento seria um “programa de investigação” responsável pelos debates e elaborações da filosofia crítica das Ciências Sociais na América Latina, surge então o Grupo Modernidade/Colonialidade.

### **1.1 O Grupo Modernidade/Colonialidade e o Giro Decolonial**

Com a dissolução do Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos em 1998, abriu-se espaço para uma nova discussão e constituição de outro grupo de estudos. Alguns dos integrantes já possuíam reconhecimento, devido ao

desenvolvimento de correntes de pensamento próprias na década de 1970, entre eles o argentino Enrique Dussel com a Filosofia da Libertação, Immanuel Wallerstein com sua análise sistêmica da Teoria do Sistema-Mundo e a interpretação da Teoria da Dependência formulada pelo peruano Aníbal Quijano.

A partir de 1998 uma série de encontros, seminários e publicações foram construindo a estrutura do Grupo Modernidade/Colonialidade. Dois anos antes, em 1996, Quijano estava vinculado a Universidade do Estado de Nova York em Binghamton, trabalhando em conjunto com então Diretor do Centro Ferdinando Braudel em Paris, o estadunidense Immanuel Wallerstein - ambos contribuíram simultaneamente para os estudos do outro - Quijano na época dava palestras e conferências no departamento de sociologia da universidade em Binghamton e, ao mesmo tempo, participava dos encontros do “Coloniality Working Group” coordenado pelo sociólogo porto-riquenho Kelvin Santiago, que contava com a participação da pensadora afro-caribenha Sylvia Wynters, grande nome dos estudos sobre as heranças coloniais.

Com o apoio da CLASCO<sup>3</sup>, em 1998, um encontro pioneiro reuniu na Universidade Central da Venezuela em Caracas, o organizador e sociólogo venezuelano Edgardo Lander, o antropólogo colombiano Arturo Escobar, o venezuelano Fernando Coronil, Walter Mignolo, Enrique Dussel e Aníbal Quijano. Iniciaram-se então as elaborações e publicações de obras coletivas, destacando-se a primeira e mais notável do grupo Modernidade/Colonialidade a “La colonialidad del saber: Eurocentrismo y Ciencias Sociales”, editado por Lander e publicada em 2000.

Paralelamente, Grosfoguel e o sociólogo Augustin Lao-Montes organizaram o Congresso Internacional “Transmodernidade, Capitalismo Histórico e Colonialidade: Diálogo pós-disciplinar”, em Binghamton. Com o objetivo de discutir a herança colonial sob a perspectiva da Teoria do Sistema-Mundo, participaram Dussel, Mignolo, Quijano e Wallerstein. Os encontros organizados por Lander, de um lado, e por Grosfoguel e Lao-Montes, de outro, apesar de serem autônomos caminharam para a mesma direção.<sup>4</sup> No ano seguinte, os personagens de Binghamton sediaram o evento

---

<sup>3</sup>Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, mais informações em: <<https://www.clasco.org.ar>>

<sup>4</sup>Este acercamiento entre el análisis del sistema-mundo y las teorías latinoamericanas sobre la colonialidad continuó en marzo de 2000, cuando Ramón Grosfoguel organizó en Boston la conferencia correspondiente a la edición número 24 del PEWS (Political Economy of the World-System), invitando a los filósofos colombianos Santiago Castro-Gómez y Oscar Guardiola Rivera, del Instituto Pensar de la Universidad Javeriana. Fruto de este encuentro es el libro *The Modern/Colonial/Capitalist World-System*

“Históricos Locais das práticas coloniais disciplinares: O Estado-nação, a família burguesa e as empresas”, cujo diálogo foi feito entre as abordagens pós-coloniais da África, Ásia e América Latina. Algumas das participantes deste evento foram as indianas Vandana Swami e Chandra Mohanty, a sul-africana Zine Magubane e a cubana Sylvia Winters em contribuição a Quijano, Mignolo e Coronil.

O convite para participação dos filósofos colombianos, por sua vez, inseriu a produção acadêmica oriunda da Colômbia em agosto de 1999, onde aconteceu na Pontifícia Universidad Javeriana o Simpósio Internacional “A reestruturação das Ciências Sociais nos países andinos”. O encontro marcou a cooperação entre a Universidad Javeriana de Bogotá, Universidad Andina Simón Bolívar de Quito, Duke University e University of North Carolina. O objetivo era coordenar atividades e publicações em torno dos temas da Colonialidade do poder e da Geopolítica do conhecimento.

Nos anos posteriores ao ano de 2000, até 2006, foram realizadas sete reuniões oficiais, cada uma delas foi organizada por um participante e sediada em um determinado local. Com temas específicos que resultaram em publicações de livros e dossiês em revistas, os encontros também possibilitaram que novos pensadores fossem integrados ao grupo. A primeira reunião foi coordenada por Mignolo e sediada na Duke University, localizada no estado da Carolina do Norte nos Estados Unidos, neste encontro uniram-se ao grupo o teórico cultural boliviano Javier Sanjinés e a lingüista estadunidense Catherine Walsh, a última tornou-se responsável por organizar a segunda reunião. O segundo encontro aconteceu na Universidad Andina Simón Bolívar, localizada na cidade de Quito, no Equador, universidade em que Walsh era docente. A terceira foi sediada em Berkeley no estado da Califórnia e foi planejada por Grosfoguel e pelo professor José David Saldívar, tal encontro contou com a associação do filósofo porto-riquenho Nelson Maldonado Torres. Também em Berkeley, ocorreu a quarta reunião sob coordenação de Grosfoguel, Saldívar e do novo membro Nelson Maldonado Torres, o tema sobre a descolonização do império estadunidense no século XXI permitiu o diálogo e a incorporação do sociólogo português Boaventura de Souza Santos. Meses após a quarta reunião, Escobar e Mignolo organizaram o quinto encontro nas cidades de Chapel Hill e Durham, nos Estados Unidos. Mais uma vez na cidade de

Berkeley, aconteceu a sexta reunião, sob administração do trio já mencionado formado por Grosfoguel, Saldívar e Maldonado Torres. Finalmente, a sétima e última reunião aconteceu em Quito e teve Catherine Walsh como figura responsável por sua organização. Outros nomes a contribuir para as discussões do grupo foram Lewis Gordon, Margarita Cervantes de Salazar, Libia Gruesso, Marcelo Fernandes Osco, Jorge Sanjinés, Ana Margarita Cervantes-Rodríguez, Linda Alcoff, Eduardo Mendieta, Elina Vuola, Marisa Belausteguigoitia e Cristina Rojas. (CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUEL, 2007; ESCOBAR, 2003).<sup>5</sup>

Foi Maldonado Torres quem inicialmente elaborou o termo “Giro Decolonial”, trata-se do movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, em relação às diversas formas de hierarquias que marginalizaram o conhecimento não ocidental. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade” (BALLESTRIN, 2013, p.105). Logo, busca transcender às interpretações de certos discursos políticos e acadêmicos sobre as independências das colônias imperiais, ou seja, a compreensão de que após o período da administração colonial e formação dos Estados-nação na periferia, iniciou-se o período pós-colonial que representou a autonomia dos novos Estados. Esta perspectiva desconsidera as heranças estruturais que o período colonial causou e, além disso, não direciona seu foco para as novas formas de colonialismo existentes na contemporaneidade. Portanto, faz-se necessária certa “descolonização” da produção epistemológica e política, cujo sentido seja a compreensão dessas novas formas de colonialismo.

Nosotros partimos, en cambio, del supuesto de que la división internacional del trabajo entre centros y periferias, así como la jerarquización étnico-racial de las poblaciones, formada durante varios siglos de expansión colonial europea, no se transformó significativamente con el fin del colonialismo y la formación de los Estados-nación en la periferia. Asistimos, más bien, a una transición del colonialismo moderno a la colonialidad global, proceso que ciertamente ha transformado las formas de dominación desplegadas por la modernidad, pero no la estructura de las relaciones centro-periferia a escala mundial. (CASTRO-GÓMEZ e GROSFUGUEL, 2007, p.13).

Mesmo que o Grupo Modernidade/Colonialidade tenha sofrido influência e possua as marcas dos estudos pós-coloniais, o grupo rejeita este status, pois compartilham de raciocínios, conceitos e interpretações específicas que proporcionam

---

<sup>5</sup>Entretanto, é importante salientar a baixa participação de pensadoras mulheres em comparação aos homens e que, de forma expressiva, apontam as assimetrias a serem corrigidas pelo grupo.

vocabulário e identidade própria. De maneira a oferecer base sólida para análises críticas e reelaboração das Ciências Sociais na América Latina.

Neste sentido, Quijano (2000) expõe como o mundo não foi realmente descolonizado, pois a primeira descolonização iniciada no século XIX nas colônias latino-americanas, não foi completa, limitando-se apenas à independência jurídica-política. Já a segunda, ainda não foi feita e, só será capaz de fazê-la quando romper com as múltiplas hierarquias raciais, étnicas, sexuais e epistêmicas que a colonização deixou intacta no seio das novas sociedades independentes. “Como resultado, el mundo de comienzos del siglo XXI necesita una decolonialidad que complemente la descolonización llevada a cabo en los siglos XIX y XX.” (CASTRO-GÓMEZ; GROSGUÉL, 2007, p. 17).

## **1.2 A invenção da América e a constituição do Sistema-Mundo.**

O final do século XVI e início do século XVII marcaram uma expressiva mudança na história conhecida pela Europa. Neste período, com a decadência das dinâmicas da divisão de terras e subsistência características do feudalismo, novas formas de mercado surgiram em decorrência da expansão marítima comercial e da empreitada colonial. No momento em que as grandes navegações refletiram a mudança no curso da história, a descoberta para o além-mar sinalizou as conseqüências direcionadas a algumas regiões do mundo.

Quando os colonos navegantes avistaram uma vasta extensão de terra, mais especificamente no ano de 1492, acreditaram terem alcançado seu objetivo de chegar às Índias. Segundo Quijano (2000), esta primeira fase do período colonial demonstrou como os navegantes desconheciam a existência daquele território a partir dos mapas disponíveis na Europa. Somente quando Américo Vespúcio chegou às terras avistadas por Cristóvão Colombo surgiu à percepção da existência de uma região específica, a qual foi denominada inicialmente como “Mundo Novo”. O nome “América”, por sua vez, ainda não havia sido formulado. Apenas no ano de 1507 é elaborado um novo mapa, tendo como geógrafo responsável um alemão, que retratou esta região como América, em clara homenagem a Américo Vespúcio.

Para Quijano (2000), a invenção do termo América constituiu o primeiro espaço/tempo de um novo padrão de poder em escala mundial e, representou a primeira

identidade da modernidade. Dois processos históricos convergiram e estabeleceram os eixos fundamentais desse novo padrão de poder. O primeiro diz respeito às categorias de superioridade que foram criadas para diferenciar o colonizador do colonizado, entre elas a criação da ideia de raça desempenhou papel determinante, “uma supuesta diferente estructura biológica que ubicaba a los unos em situación natural de inferioridad respecto de los otros” (QUIJANO, 2000, p. 202). Tal ideia correspondeu ao principal elemento fundador que determinaria as relações de dominação exercidas pela colonização. O segundo representa a articulação de todas as conhecidas formas de controle do trabalho, seus produtos e recursos, em torno do capital e do mercado mundial. Este novo padrão de poder tratou de classificar a partir da raça, inicialmente, a população da América e posteriormente de todas as outras partes do mundo.

Preocupado com as mudanças sociais relacionadas ao tempo e lugar histórico, Wallerstein se dedicou aos estudos das estruturas que articularam as mudanças que ocorreram na história. De acordo com o autor, o núcleo de grande parte das teorias das Ciências Sociais contemporâneas apontou a criação do mundo moderno, como ponto de partida para tal mudança, porém essas teorias não são consensuais no que diz respeito aos fenômenos que direcionam à duradoura e complexa estrutura do mundo moderno.

Una de las principales afirmaciones de la ciencia social mundial es que existen ciertas grandes divisorias en la historia del hombre. Una de tales divisorias, reconocida en general, aunque estudiada solo por una minoria de científicos sociales, es la llamada revolución neolítica o agrícola. La otra gran divisoria es la creación del mundo moderno. (WALLERSTEIN, 1979, p. 07)

Buscando encontrar as unidades de análise correspondentes, Wallerstein descobriu que não seria possível adotar um grupo/tribo, em sua totalidade, para analisar seu funcionamento. Pois numa situação colonial, por exemplo, esta totalidade encontrava-se seriamente delimitada pelas leis e instituições de uma entidade maior, a qual se encontra indissociável. A questão orientadora passou a indagar como se estabelece uma autoridade legítima, que se estende entre os indivíduos pertencentes a determinado grupo e, como essa autoridade gera um sentimento de pertencimento à entidade nacional.

Somente depois de compreender que tanto os Estados, quanto a sociedade nacional, não eram de fato um sistema social, Wallerstein descobriu que ambas não serviam como unidades de análise, pois só seria possível abordar as mudanças sociais

em sistemas sociais. Neste sentido, o único sistema social realmente pertinente seria o sistema mundial.

Esto fue por supuesto muy simplificador. Tenía un único tipo de unidad en lugar de unidades dentro de otras unidades. Podía explicar os cambios en os Estados soberanos como consecuencias de la evolución y la interacción del sistema mundial. Pero también resultaba extraordinariamente complicado. Probablemente so tendría un ejemplo de esta unidad en la era moderna. Supongamos incluso que yo estaba en lo cierto, que la unidad correcta de análisis era el sistema mundial y que os Estados soberanos debían ser considerados tan solo como un. (WALLERSTEIN, 1979, p. 12).

Para Wallerstein (1979) um sistema mundial é um sistema social, que possui limites, estruturas, grupos, membros, regras de legitimação e coerência. Seu funcionamento resulta de forças conflituosas que o mantém unido e o abalam, à medida que cada grupo busca eternamente remodelá-lo ao seu benefício. “Utilizando tal criterio, se sostiene aquí que la mayor parte de las entidades descritas usualmente como sistemas sociales -tribus-, comunidades, naciones-Estado no son, de hecho, sistemas totales.” (WALLERSTEIN, 1979, p. 490).

Nesta lógica, o autor argumenta que, diferentes dos grupos que se encontram limitados por autoridades políticas, existem outros grupos em que essa mesma autoridade não se encontra em toda a sua extensão, por isso Wallerstein utiliza o termo economia-mundo para caracterizá-los. Para o autor, a particularidade do sistema mundial moderno é que uma economia-mundo sobreviveu por mais de quinhentos anos e, é esta a característica que ele considera o aspecto político da forma de organização econômica, conhecida como capitalismo. “El capitalismo ha sido capaz de florecer precisamente porque la economia-mundo contenia dentro de sus limites no uno, sino multiples sistemas politicos.” (WALLERSTEIN, 1979, p. 491). Portanto, para ele, os fatores econômicos do capitalismo operam em espaços para além do controle político, por isso o capitalismo se sustenta em uma base estrutural.

O sistema mundial tem a característica de um sistema que opera através de uma divisão extensiva do trabalho, esta divisão não é feita por questões funcionais, mas sim pelas localizações geográficas. Ou seja, as tarefas econômicas não são distribuídas de forma harmoniosa ao redor sistema mundial, elas são coordenadas pela organização social do trabalho, que determina estrategicamente os lugares em que cada tarefa deverá ser desempenhada. Isto significa viabilizar a capacidade de alguns grupos em explorar o trabalho de outros dentro da dinâmica do sistema mundial.

Existem áreas favorecidas neste sistema, aquelas que concentram a maior qualificação do trabalho e do capital articulam dentro do seu seio político um forte aparato estatal, capaz de integrar a todos em uma única cultura nacional, essas áreas são chamadas de Estados do centro. Já que em uma economia-mundo vários sistemas culturais e político encontram-se relacionados na mesma arena, a união de uma única cultura nacional ajuda a controlar as inconstâncias e disparidades do sistema, ao mesmo tempo em que se mantém como uma “máscara” que oculta tais disparidades.

Essas economias-mundo estão divididas entre Estados do centro e áreas periféricas. Há também as áreas semiperiféricas, as quais se localizam no meio das duas primeiras. Como elemento estrutural necessário, as áreas semiperiféricas compartilham de algumas atividades econômicas, uma parcela da força estatal e uma determinada integração cultural que possuem os Estados do centro. Ao mesmo tempo, servem como intermédio para controlar as pressões políticas localizadas nas áreas periféricas, que podem ser dirigidas contra os Estados do centro.

Um elemento exposto por Wallerstein é que o processo de crescimento de uma economia-mundo, tende a aumentar as desigualdades econômicas e sociais entre áreas distintas no mesmo processo de desenvolvimento. Como este processo de desenvolvimento normalmente está associado a avanços tecnológicos, algumas áreas desfrutam de vantagens relacionadas à produção e propriedade dessas tecnologias.

Quando Wallerstein adota o sistema mundial como unidade de análise e abandona o Estado, conclui que o sistema econômico capitalista tomou tamanha proporção, que foi capaz de integrar as esferas políticas, econômicas e culturais. Assim sendo, o sistema-mundo representa uma estrutura que articula uma divisão internacional do trabalho e hierarquiza o mundo em três regiões. Nessa divisão, os países ocupam uma função determinada na ordem produtiva capitalista. Os países do centro destinam sua produção para produtos com maiores níveis de sofisticação, os quais necessitam de trabalho com maior nível de qualificação. Já países periféricos, são responsáveis pela produção e exportação de matérias primas, as mesmas possuem menor grau de especialização e, conseqüentemente, valor mais baixo. As semiperiferias oscilam entre as duas áreas como mecanismo para amortecer a relação de ambas e constituem o interposto da hierarquia do sistema-mundo.

### **1.3 A necessidade do diálogo entre Pós-colonialismo e Sistema-Mundo.**

As teorias Pós-coloniais e a análise do Sistema-mundo compartilham entre si a crítica ao desenvolvimentismo, à epistemologia eurocêntrica e às hierarquias e desigualdades que dividem os países entre ricos com histórico colonizador e países pobres, cujo passado colonial os caracteriza como subalternos. Contudo, a divergência entre ambas diz respeito àquilo que as teorias acreditam ser o fator constitutivo do atual capitalismo global.

A abordagem Pós-colonial interpreta o sistema capitalista enquanto sistema cultural. Para esta teoria, a cultura é o fator constitutivo que determina as relações econômicas e políticas do capitalismo global. A teoria do Sistema-Mundo, por sua vez, ressalta a importância das relações econômicas em escala mundial como o principal instrumento ou, fator constitutivo do sistema-mundo capitalista. Para a última, a economia caracteriza a esfera privilegiada da análise social e por isso categorias como raça, sexo/sexualidade não são necessariamente constituintes do capitalismo, são meramente consideradas para as análises e, quando são, sua aplicabilidade serve aos interesses econômicos ou de classe.

Se a análise do desenvolvimento do capitalismo fosse feita sob a perspectiva europeia, o resultado apontaria para a disputa entre os vários impérios europeus no período da expansão colonial. Segundo este posicionamento, o sistema-mundo capitalista seria por essência um sistema econômico “que determina o comportamento dos principais actores sociais, através da lógica econômica da obtenção de lucro [...] manifestando-se na incessante acumulação de capital” (GROSFOGUEL, 2008, p. 121). Conseqüentemente, a perspectiva capitalista favorece as relações econômicas sobre as relações sociais. Assim sendo, “a transformação das relações de produção origina uma nova estrutura de classes típicas do capitalismo, em contraste com outros sistemas sociais e outras formas de dominação” (GROSFOGUEL, 2008, p. 121).

O sistema-mundo capitalista dispõe de fatores importantes para estruturação das relações acerca do centro e periferia, entre eles as estratégias simbólico-ideológicas. De acordo com Mignolo, os Estados situados no centro desenvolvem estratégias por incentivar formas de pensamentos características do Ocidente, que o privilegiam em relação às outras formas de conhecimento do planeta. O discurso desenvolvimentista dos últimos anos, por exemplo, por apresentar-se com caráter científico, adquiriu maior

legitimidade e foi capaz de se projetar enquanto modelo a ser seguido por todo o mundo, tal caráter na maioria das vezes foi proveniente e relacionado ao Ocidente. É por esta razão que o discurso desenvolvimentista oferece uma fórmula colonial de como se assemelhar ao Ocidente (GROSFOGUEL, 2008). A partir desta lógica, a Europa e, posteriormente os Estados Unidos, são representados como vivendo uma etapa mais avançada de desenvolvimento e, esta ideia permite apresentá-los como uma forma de vida superior em relação às outras regiões do mundo.

Se tratando do fator constitutivo da análise do sistema-mundo e da teoria pós-colonial, ambas precisam descolonizar sua epistemologia. Para Grosfoguel, se há a necessidade de explicar o complexo emaranhado das várias hierarquias do sistema-mundo, é preciso encontrar novos conceitos que representem e dialoguem com o lado subalterno da diferença colonial, pois as duas abordagens percorrem o perigoso caminho entre o reducionismo econômico e o culturalismo. O sistema-mundo, apesar de adotar o mundo enquanto objeto, precisa considerar o lado da periferia, dos trabalhadores, dos sujeitos racializados, das mulheres, dos homossexuais e dos movimentos que participam da produção do conhecimento, mas que não ocupam o status de legítimo. A teoria pós-colonial contribui para o mito de que, a eliminação das administrações jurídicas coloniais conduziu para um processo “pós-colonial”, contudo não considera a matriz de poder que existe no mundo há mais de 400 anos e que se sustenta através da colonialidade.

É aqui que reside a pertinência da distinção entre “colonialismo” e “colonialidade”. A colonialidade permite-nos compreender a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inserção de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. (GROSFOGUEL, 2008, p. 126)

Para Quijano, não existe a condição de pré ou pós à prática hierarquizante racial/étnica a escala mundial, no que diz respeito ao processo de acumulação capitalista. Por isso, é necessário compreender o capitalismo não só como um sistema econômico, nem como um sistema cultural, mas como um pilar de uma rede global que integra os processos econômicos, políticos e culturais, os quais mantêm a matriz de

poder colonial do sistema-mundo/moderno/colonial e que integram o sistema capitalista enquanto um sistema histórico.

#### **1.4 Releitura Decolonial da Teoria do Sistema-Mundo.**

Alguns intelectuais situados dentro e fora dos Estados Unidos, mas que pensam a partir de realidades ocultas do debate, ou da produção do conhecimento, ressaltaram que todo discurso parte de um lugar determinado situado nas estruturas de poder. Essa questão diz respeito ao que Grosfoguel chamou de lugar geopolítico do sujeito que fala, ou seja, o que determina é o lócus de onde parte a anúncio. Para essa mesma lógica Santiago Castro-Gomez apontou como perspectiva do “ponto zero” das filosofias eurocêntricas.

é o ponto de vista que se esconde e, escondendo-se, se coloca para lá de qualquer ponto de vista, ou seja, é o ponto de vista que se representa como não tendo um ponto de vista. É esta visão através do olhar de deus que esconde sempre sua perspectiva local e concreta sob um universalismo abstrato. (CASTRO-GÓMEZ, 2003, p. 342).

Isso possibilitou determinar o pensamento oriundo do ocidente e o não-ocidental, pois o primeiro se estabeleceu como o único capaz de produzir um conhecimento para alcançar certa consciência universal. Em contraposição, o conhecimento não-ocidental não logrou a mesma capacidade de universalidade. Essa lógica que determinou os lugares onde a epistemologia tem mais “valor”, ou onde o conhecimento é verdadeiro e natural, desempenhou papel estratégico para os desenhos globais e as estruturas de poder do ocidente. “Ao esconder o lugar do sujeito da enunciação, a dominação e a expansão coloniais européias/euro-americanas conseguiram construir por todo o globo uma hierarquia de pensamento superior e inferior” (GROSFOGUEL, 2008, p. 120) o que, conseqüentemente, possibilitou a hierarquia entre povos superiores e inferiores.

Aliado a esses desenhos globais, foi coordenada simultaneamente a produção e a reprodução de uma divisão internacional do trabalho, articulada por meio do centro e da periferia, sob a qual encontrou na raça seu fundamental princípio organizador e, que estabeleceu a hierarquia étnico-racial global entre europeus e não-europeus. Logo, para

além de um sistema econômico de capital e trabalho, aquilo que chegou às Américas no final do século XVI foi um conjunto de dominação que instaurou os paradigmas da raça/etnia, gênero, sexualidade, religiosidade e epistemologia. O século XVI instituiu, a partir da América, uma nova estrutura de poder mais ampla e mais complexa que, ao final do século XIX já havia tomado e integrado todo o planeta.

Grosfoguel (2008) ao chamar essa completude de sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno/europeu sugere que, seja realocado o lócus de enunciação para o lado oprimido ou inferior do sujeito que fala. Para ele, os conceitos que são produzidos por quem está no centro do sistema-mundo precisam ser descolonizados e, o mesmo só poderá ser feito por meio de uma epistemologia descolonial. A última deverá assumir a geopolítica desse conhecimento descolonial, para repensar os paradigmas do conhecimento “verdadeiro” como ponto de partida para uma crítica radical.

Grosfoguel (2008) defende que, ao contrário do que dizem as perspectivas eurocêntricas, a raça, a diferença sexual, a sexualidade, a espiritualidade e a epistemologia não são elementos que crescem às estruturas econômicas e políticas do sistema-mundo capitalista, mas sim uma parte integrante e constitutiva desse complexo “pacote” que culmina no sistema-mundo/moderno/colonial. Isto quer dizer que, com o início da colonização as noções européias a respeito da sexualidade, conhecimento, religiosidade e as características do patriarcado europeu foram exportadas para além da Europa pela expansão colonial, definindo desta maneira os “critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raça entre superiores e inferiores” (GROSFOGUEL, 2008, p. 124).

Portando, como consequência da chegada européia às Américas, também foram instauradas uma específica formação de classe em âmbito mundial, típica do capitalismo; uma divisão internacional do trabalho que dividiu o mundo entre centro e periferia, cujo capital determinava as variadas formas de trabalho na periferia por meios autoritários e coercitivos; um sistema de relações político-militares controladas por homens europeus e institucionalizadas em administrações coloniais; uma hierarquia étnico-racial mundial que determinava os trabalhos, acessos e privilégios dos europeus em contraposição aos não-europeus; uma hierarquia, também mundial, que privilegiava os homens em relação às mulheres e definia a característica do patriarcado europeu em relação a outras formas de interação sexual; Uma hierarquia sexual que privilegiava os

heterossexuais e marginalizava aqueles que não compartilhavam do mesmo interesse sexual; Uma hierarquia espiritual que privilegiava os cristãos em relação às outras formas de religiosidade; Uma hierarquia lingüística entre as línguas européias (e depois o inglês, instaurado como língua “universal” pelos Estados Unidos) que privilegiava a produção do conhecimento e a comunicação dessas línguas em contraposição às variadas formas de diálogo e expressão entre indivíduos; E, por último, uma hierarquia epistêmica que privilegiava o conhecimento e a produção teórica advinda da Europa e que, colocava as outras formas do conhecimento não-europeu como simplesmente produtoras de folclores ou culturas, mas nunca de um conhecimento ou teoria com capacidade universal.

O que o autor propõe é complementar a teoria do Sistema-Mundo produzida por Wallerstein, o último sendo um autor estadunidense que produz teoria a partir do lócus de anunciação do centro, continua mantendo o “ponto zero” do homem ocidental, ou seja, essas abordagens continuam a produzir e reproduzir um conhecimento que não cumpre com o objetivo de descolonizar a epistemologia ocidental ou, de posicionar o sujeito que fala a partir do lado oculto/marginalizado da diferença colonial.

Actualmente, as zonas centrais da economia-mundo capitalista coincidem com sociedades predominantemente brancas/europeias/euro-americanas, tais como a Europa Ocidental, o Canadá, a Austrália e os Estados Unidos, enquanto as zonas periféricas coincidem com povos não-europeus outrora colonizados. (GROSFOGUEL, 2008, p. 127).

### **1.5 Colonialidade e Modernidade: Duas faces de uma mesma moeda.**

Como já exposto anteriormente, Quijano é o principal precursor da noção de colonialidade, a última é anunciada como um dos elementos constitutivo e específico do padrão de poder mundial capitalista. Provêm de uma imposição classificatória com base na raça ou na etnia como “pedra angular” deste padrão de poder e, opera em cada dimensão da existência social cotidiana, dividindo a população mundial.

Se origina y mundializa a partir da América. Con la constitución de América (Latina), 2. En el mismo momento y en el mismo movimiento histórico, el emergente poder capitalista se hace mundial, sus centros hegemónicos se

localizan en las zonas situadas sobre el Atlántico –que después se identificarán como Europa-, y como ejes centrales de su nuevo patrón de dominación se establecen también la colonialidad y la modernidad. En otras palabras: con América (Latina) el capitalismo se hace mundial, eurocentrado y la colonialidad y la modernidad se instalan, hasta hoy, como los ejes constitutivos de este específico patrón de poder. (CASTRO-GÓMEZ; GROSGUÉL, 2007, p. 93).

As necessidades do capitalismo e as relações intersubjetivas que foram fundando as experiências do colonialismo e da colonialidade foram, concebendo um novo e específico universo de relações intersubjetivas de dominação. Este universo foi posteriormente denominado como modernidade e esteve sob o domínio da Europa. A partir do século XVII, as principais zonas hegemônicas do padrão de poder, foram elaborando e legitimando certo modo de produzir conhecimento que beneficiavam as dinâmicas e demandas do capitalismo.

la medición, la cuantificación, la externalización (objetivación) de lo cognoscible respecto del conocer, para el control de las relaciones de las gentes con la naturaleza, y entre aquellas respecto de ésta, en especial de la propiedad de los recursos de producción. Dentro de esa misma orientación fueron, también, ya formalmente naturalizadas las experiencias, identidades y relaciones históricas de la colonialidad y de la distribución geocultural del poder capitalista mundial. (CASTRO-GÓMEZ; GROSGUÉL, 2007, p. 94).

Tal conhecimento foi originalmente eurocêntrico e disseminado como verdadeiro, sendo imposto pelo conjunto do sistema capitalista como a única racionalidade válida e como a marca da modernidade. Um século mais tarde, o Iluminismo garantiu a pretensa superioridade do saber europeu, através da mitológica ideia que coloca a Europa como preexistente da configuração do padrão de poder mundial, pois a mesma já era o centro do capitalismo que havia colonizado as outras partes do planeta.

Nesta perspectiva, a Europa se apresenta como o nível mais avançado de um caminho linear e contínuo da espécie humana, ou seja, os europeus eram naturalmente mais “evoluídos” do que a restante da população mundial. Aliada a esta ideia, foi consolidada um dos principais eixos da colonialidade/modernidade “una concepción de humanidad, según la cual la población del mundo se diferencia en inferiores y superiores, irracionales y racionales, primitivos y civilizados, tradicionales y modernos” (CASTRO-GÓMEZ; GROSGUÉL, 2007, p. 95). As variadas superioridades europeias, principalmente a do saber, propiciaram um aspecto importante da

colonialidade do poder, pois para além de impactar diversas áreas da vida cotidiana, excluiu, omitiu, ignorou e silenciou os saberes subalternos.

O fato de que os europeus se consideravam os mais avançados numa lógica evolucionista da espécie, desde um estado de natureza que culminaria na trajetória civilizatória, colocou o resto da população mundial como parte de uma categoria, por natureza inferior e por isso, anterior no processo de desenvolvimento da humanidade. Este cenário colocou a Europa como detentora, criadora e protagonista da modernidade, que teve no continente seu núcleo principal.

Para Quijano (2000), isto pode ser confirmado porque o atual padrão de poder mundial é o primeiro efetivamente global. As outras comunidades conhecidas que possuíam suas próprias organizações políticas e sociais não obtiveram tamanha abrangência, alguns exemplos são os impérios helenístico-romanos, os hindus, os egípcios e os maia-astecas. A diferença é que nenhum desses grupos tiveram como denominador comum uma matriz colonial/imperial e, talvez nem tivessem o interesse de homogeneizar as percepções básicas da existência social. É por esta razão que a humanidade atual em seu conjunto constitui realmente, o primeiro sistema-mundo historicamente conhecido. Tal sistema possui três elementos centrais que afetam a vida cotidiana, a colonialidade do poder, o capitalismo e o eurocentrismo.

Já que o processo que se inicia com a constituição da América, aliado ao novo padrão de poder mundial determina a relação dos povos no processo que constitui o mundo em um sistema, esta também é a lógica que sustenta o conceito da modernidade. Pois, nesta interpretação a modernidade teve expressão colonial desde seu ponto de partida.

Como en el caso de las relaciones entre capital y pre-capital, una línea similar de ideas fue elaborada acerca de las relaciones entre Europa y no-Europa. Como ya fue señalado, el mito fundacional de la versión eurocéntrica de la modernidad es la idea del estado de naturaleza como punto de partida del curso civilizatorio cuya culminación es la civilización europea u occidental. De ese mito se origina la específicamente eurocéntrica perspectiva evolucionista, de movimiento y de cambio unilineal y unidireccional de la historia humana. Dicho mito fue asociado con la clasificación racial de la población del mundo. Esa asociación produjo una visión en la cual se amalgaman, paradójicamente, evolucionismo y dualismo. Esa visión sólo adquiere sentido como expresión del exacerbado etnocentrismo de la recién constituida Europa, por su lugar central y dominante en el capitalismo mundial colonial/moderno, de la vigencia nueva de las ideas mitificadas de humanidad y de progreso, entrañables productos de la Ilustración, y de la vigencia de la idea de raza como criterio básico de clasificación social universal de la población del mundo (QUIJANO, 2000, p. 220).

Para Quijano, a elaboração intelectual do processo da modernidade constituiu um tipo de conhecimento e uma forma de produzir tal conhecimento, que coincidem com o caráter do padrão de poder mundial. Foi crucial para o projeto da modernidade que o centro hegemônico do sistema estivesse localizado na Europa Ocidental, o mesmo local em que o centro de elaboração intelectual também estava situado. Esse modo concreto da produção sistêmica do conhecimento é representado como Eurocentrismo e, ajuda a compreender como a colonialidade desempenha papel primordial nesta perspectiva eurocêntrica e hegemônica da modernidade.

Esse mesmo conceito de modernidade, contudo, possui dois mitos relacionados ao seu surgimento. O primeiro diz respeito à imagem da história da civilização humana, como uma trajetória que parte daquele dito estado de natureza e que resulta na Europa. O segundo é aquele que emprega sentido e legitimidade à diferenciação com base na natureza das dualidades de superior-inferior, civilizado-primitivo, mágico/cultural-científico, racional-irracional, ocidental-não ocidental, moderno-tradicional e não o interpreta como uma história do poder. Ou seja, as variadas dimensões da colonialidade que culminam nas hierarquias sexuais, de gênero, religiosas, epistêmicas, econômicas, políticas, lingüísticas e raciais são aceitas, pois são constituintes de um processo de dominação que articula a vida ao redor do mundo e, são encobertas pelos paradigmas impostos pela Europa.

### **1.6 A ideia de raça como pedra angular da colonialidade**

O que o conceito de colonialidade oferece de novo é o modo como a raça se apresenta como o princípio organizador, de uma complexa estrutura de hierarquias relacionadas ao controle do trabalho mundial e ao capitalismo colonial/moderno. A ideia de raça formou identidades sociais historicamente novas. Quando os colonizadores chegaram às terras por eles desconhecidas, encontraram um grande número de diferentes povos, todos com sua própria história, linguagem, memória, organização e produção cultural específica, alguns desses povos são conhecidos historicamente: astecas, maias, chimús, aimarás, incas, etc. Porém, anos mais tarde, todos ficaram conhecidos como uma única representação, os índios.

Neste período, como aponta Quijano (2000) terminologias como espanhol e português, mais tarde europeu, serviam apenas para definir a procedência geográfica dos indivíduos. A América passou a representar o primeiro espaço/tempo de um novo padrão de poder que tomaria o alcance mundial, e por isso, como já exposto, caracterizou-se enquanto a primeira identidade geocultural da modernidade. A novidade está relacionada à segunda identidade, a Europa. Constituída como consequência da primeira, ambas as identidades se formaram simultaneamente no mesmo processo histórico e foram as primeiras representantes do mundo moderno. Especialmente no século XVIII, os europeus haviam se autoproclamado enquanto modelo de civilização, possuíam o controle da história mundial (que iniciou na Grécia antiga) e se consideraram a etapa mais desenvolvida da humanidade, pois haviam dominado boa parte do planeta e imposto seu domínio sobre ele.

A partir da América, portanto, foram produzidas novas identidades sociais que ganharam implicação racial, foram elas: índios, negros e mestiços. De acordo com Quijano, à medida que as relações sociais que estavam sendo configuradas eram relações de dominação, tais identidades foram associadas aos lugares, hierarquias e funções específicas de cada uma delas. Como consequência, essas associações foram convergentes ao padrão de dominação colonial. Em outras palavras, raça e identidade racial foram instauradas como instrumentos de classificação básica da população mundial, isto quer dizer que a ideia de raça, em seu sentido moderno, não era conhecida antes da constituição da América.

A expansão do colonialismo europeu pelo resto do mundo tornou a perspectiva eurocêntrica da produção do conhecimento verdadeira e, permitiu que fosse feita a elaboração teórica a respeito da ideia de raça, essa mesma ideia possibilitou a naturalização das relações coloniais de dominação com base nos europeus (superiores) e os não europeus (inferiores). Ou seja, à sombra de uma análise histórica, isso significou uma nova maneira de legitimar as já existentes relações e práticas de dominação em relação aos dominados. Logo, as novas identidades sociais que se formaram na América e que foram associadas aos espaços e lugares de acordo com a raça, também contribuíram para a estrutura global do controle do trabalho.

Para além da conotação de inferioridade social de algumas identidades raciais, o trabalho também foi dividido a partir desta lógica. Assim, cada forma de controle do trabalho esteve relacionada a uma raça em particular. “Consecuentemente, el control de

una forma específica de trabajo podía ser al mismo tiempo el control de un grupo específico de gente dominada” (QUIJANO, 2000, p. 205). Deste modo, uma nova estrutura de dominação articulou raça/trabalho, e como conseqüência, ambos os elementos ficaram estruturalmente associados e conduziram a uma sistêmica divisão racial do trabalho.

Por exemplo, as diferentes formas de trabalho que se encontram articuladas com a acumulação de capital no âmbito mundial, são distribuídas de acordo com esta hierarquia racial: o trabalho coercitivo (ou barato) é feito por pessoas não-européias situadas na periferia, e o “trabalho assalariado livre” situa-se no centro. (GROSFUGUEL, 2008, p. 123).

O fato é que o trabalho barato ou não assalariado sempre esteve destinado às raças dominadas, já que eram inferiores e por isso não eram dignas de pagamento. Quijano expõe que o vasto genocídio dos nativos nas primeiras décadas da colonização, não foi causado somente pela violência ou pelas doenças que os colonizadores trouxeram para a América, mas também pela exploração dos nativos enquanto forma de trabalho descartável, obrigando-os a trabalhar até morrer. Por conseguinte, ao longo dos anos, o trabalho não assalariado que fora relacionado com as raças inferiores, criou a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. “En suma, productores independientes de mercancías. No obstante, sólo los nobles podían participar en los puestos altos y medios de la administración colonial, civil y militar.” (QUIJANO, 2000, p. 205). Assim sendo, o trabalho assalariado se concentrou quase que exclusivamente entre os brancos europeus ou com seus respectivos descendentes, enquanto para os colonizados só restou trabalhar em benefício de seus superiores.

El control del trabajo en el nuevo patrón de poder mundial se constituyó, así, articulando todas las formas históricas de control del trabajo en torno de la relación capital-trabajo asalariado [...] Esa colonialidad del control del trabajo determinó la distribución geográfica de cada una de las formas integradas en el capitalismo mundial. En otros términos, decidió la geografía social del capitalismo: el capital, en tanto que relación social de control del trabajo asalariado, era el eje en torno del cual se articulaban todas las demás formas de control del trabajo, de sus recursos y de sus productos. Eso lo hacía dominante sobre todas ellas y daba carácter capitalista al conjunto de dicha estructura de control del trabajo. Pero al mismo tiempo, dicha relación social específica fue geográficamente concentrada en Europa, sobre todo, y socialmente entre los europeos en todo el mundo del capitalismo. Y en esa medida y manera, Europa y lo europeo se constituyeron en el centro del mundo capitalista. (QUIJANO, 2000, p. 208).

Na América, a escravidão foi estrategicamente impulsionada como mercadoria para produção de novas mercadorias, que seriam responsáveis por abastecer o mercado mundial e, assim serviria aos interesses do capitalismo. Portanto, como aponta Quijano (2000), a constituição da América, o controle da produção-apropiação-distribuição de produtos, todas as formas de controle e exploração do trabalho incluindo a escravidão, a servitude, a pequena produção mercantil, as relações de troca e o salário foram articulados em torno da relação capital-salário do mercado mundial. Este cenário representou o núcleo do caráter histórico do novo padrão de poder em torno do controle do trabalho, seus recursos e produtos. Em vista disso, o capitalismo mundial foi, desde seu início, colonial/moderno e eurocentrado e, só pôde converter-se como modo de produção dominante a partir deste projeto.

Já que as novas identidades raciais e negativas criadas na América implicavam, o deslocamento de seu lugar na produção cultural e histórica da humanidade. Depois de América e Europa, foram estabelecidas a África, Ásia e posteriormente a Oceania. No que diz respeito à produção dessas novas identidades, a colonialidade do novo padrão de poder foi determinante, “pero las formas y el nivel de desarrollo político y cultural, más específicamente intelectual, em cada caso, jugaron también um papel de primer plano.” (QUIJANO, 2000, p. 209).

Entretanto, Quijano argumenta que no caso da Ásia a repressão foi menor em comparação com as outras regiões, pois parte das heranças intelectuais, religiosas e de linguagem foram preservadas. E foram essas as características que permitiram a criação da ideia do Oriente, pois também possibilitam traçar as diferenças estruturais da população mundial, à medida que Oriente foi sempre representado enquanto diferente do modelo a ser seguido, o Ocidente. Mais adiante, o autor argumenta como os colonizadores aproveitaram dessas características para aprender parcialmente e, se apropriar dos conhecimentos e práticas culturais que lhes fossem convenientes para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnologia, crença religiosa ou subjetividade.

As variáveis da colonialidade e as hierarquias mundiais sexuais, todavia, também são afetadas pelas distinções com base na raça. Na matriz de poder colonial as mulheres de cor, ou não europeias, são inferiores aos homens pertencentes às mesmas categorias raciais, contudo são ainda mais inferiores do que as mulheres de origem europeia que, por sua vez, através da lógica patriarcal proveniente da Europa, também

são inferiores em relação aos homens brancos que desfrutam de privilégios e livre acesso aos recursos, essa é a lógica com base nas concepções de raça, sexo e gênero.

Por fim, a eficácia da Europa em se posicionar como o centro do moderno sistema-mundo produziu uma consciência comum em todos os dominadores/colonial/imperial da história, o etnocentrismo. Os Europeus foram capazes de gerar uma nova perspectiva temporal e redistribuíram os povos colonizados de acordo com seus fenótipos racializados, incluindo suas respectivas histórias e culturas. “La asociación entre ambos fenómenos, el etnocentrismo colonial y la clasificación racial universal, ayuda a explicar porqué los europeos fueron llevados a sentirse no sólo superiores [...], sino, en particular, naturalmente superiores.” (QUIJANO, 2000, p. 210).

## **2 DESCOLONIZANDO OS DIREITOS HUMANOS**

Os Direitos Humanos, em sua formulação contemporânea e universal, são os direitos inerentes a todos os seres humanos. A pauta sobre esses direitos surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial, através da necessidade da criação de uma estrutura jurídica capaz de assegurar os direitos de todos os humanos, principalmente depois dos graves atentados cometidos durante a guerra. Tais direitos foram formulados a partir de normas internacionais estabelecidas desde 1945 e através de organizações internacionais com caráter multilateral, preocupadas com a relação entre os países em contexto internacional. Contudo, essas formulações continuaram a reproduzir a compreensão do homem racional inaugurado pelo pensamento eurocêntrico, pois eram esses os sujeitos verdadeiramente titular de direitos. Em outras palavras, a universalidade dos direitos humanos não contempla a todos de forma eficaz, visto que nem todos os seres foram historicamente determinados como plenamente humanos. Ou seja, o arranjo dos Direitos Humanos do século XX, acabou contribuindo para a reafirmação da colonialidade presente na atualidade, pois seus fundamentos e práticas seguem à mesma composição das diferenças hierárquicas instauradas pela colonização e perpetuadas pelas seletivas violações de Direitos Humanos.

### **2.1 Uma breve contextualização sobre os Direitos Humanos**

Os questionamentos acerca dos fundamentos e da natureza dos Direitos Humanos sempre lograram espaço para um intenso debate. Há apontamentos que dizem ser direitos naturais e inatos, direitos positivos, direitos históricos ou direitos que surgem a partir de um determinado sistema moral. De acordo com Piovesan (2013), a historicidade dos Direitos Humanos demonstra que eles não são meramente um dado histórico, mas uma composição que resulta como consequência de constantes processos de construção e reconstrução de reivindicações morais, através das lutas e ações sociais pela busca por dignidade humana. Em alusão a Norberto Bobbio (1990), a autora expõe que os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvendo-se como direitos positivos particulares e resultando posteriormente como direitos positivos universais.

Neste sentido, cabe à interpretação sobre a proteção da dignidade humana como um dos fundamentos do que passou a ser o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Algumas instituições como a Organização Internacional do trabalho<sup>6</sup> e a Liga das Nações<sup>7</sup> reconfiguraram os caminhos do Direito Internacional que, até aquele momento, servia apenas como disciplinador das relações entre Estados, no que diz respeito a interesses exclusivamente governamentais. Para isso, como aponta Piovesan (2013), foi necessário redefinir o tradicional conceito de soberania estatal e o status do indivíduo no cenário internacional, de maneira a posicionar a emergência dos Direitos Humanos como um legítimo interesse internacional, ao mesmo tempo em que estabeleceu o indivíduo como um verdadeiro sujeito do Direito Internacional. Por meio dessas instituições, foram substituídas as obrigações de proteção dos arranjos recíprocos dos Estados, pela efetividade de obrigações internacionais que deveriam ser implementadas e garantidas coletivamente por todo o Sistema Internacional.

Tais obrigações internacionais foram destinadas à preservação dos direitos do ser humano e tais instituições representaram, o rompimento do habitual conceito que posicionava o Direito Internacional apenas como orientador das leis da comunidade internacional que, por sua vez, situava os Estados como os únicos sujeitos de direito e considerava suas prerrogativas como primordiais. “A partir dessa perspectiva, começa a se consolidar a capacidade processual internacional dos indivíduos, bem como a concepção de que os direitos humanos não mais se limitam à exclusiva jurisdição doméstica.” (PIOVESAN, 2013, p. 190). E por isso, constituem efetiva preocupação internacional que transcende as fronteiras soberanas dos Estados, na medida em que permitem intervenções no âmbito nacional, em prol da preservação desses direitos.

Porém, a internacionalização do Direito Internacional dos Direitos Humanos ocorreu na metade do século XX após a Segunda Guerra Mundial. As atrocidades cometidas no holocausto, comandadas pelo governo de Hitler anunciaram a intensa preocupação mundial acerca da proteção dos Direitos Humanos. Mas, principalmente, chamaram atenção para a questão de que se houvesse, na época da guerra, um efetivo sistema de proteção desses direitos, o genocídio poderia ter sido evitado

---

<sup>6</sup>A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência multilateral da ONU, especializada na elaboração e manutenção das normas que envolvem a questão do trabalho. Para maiores informações, acesse o site: <https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>

<sup>7</sup>Organização Internacional criada após a Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de reunir os países para possibilitar a promoção da paz e a ordem internacional. Pacto da Sociedade das Nações de 1919. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/PACTO\\_DA\\_SOCIEDADE\\_DAS\\_NACOES.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/PACTO_DA_SOCIEDADE_DAS_NACOES.pdf)

(BUERGENTHAL, 1988, p. 17 apud PIOVESAN, 2013, p. 191). De acordo com Piovesan, as crueldades do nazismo apresentaram o Estado como o principal violador dos Direitos Humanos, “a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas.” (PIOVESAN, 2013, p. 191). A grande tática do governo nazista, todavia, foi destinar a titularidade dos sujeitos de direitos à existência de uma determinada raça, sendo esta apresentada pela pureza da raça ariana.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. Nesse contexto, desenha-se o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução. (PIOVESAN, 2013, p. 191).

É por esse motivo que a preservação dos Direitos Humanos passou a ser interesse legítimo da comunidade internacional e não esteve mais limitada à questão doméstica do Estado, ou seja, a internacionalização dos Direitos Humanos ocorreu graças à necessidade de uma rígida ação internacional para sua preservação. Paralelo a isto, também houve o esforço para reconstrução do novo paradigma responsável pela manutenção de tal necessidade, Piovesan (2013) aponta como foram criadas sistemáticas normativas de proteção internacional, que tornou possível a responsabilização do Estado, caso seu sistema jurídico nacional não fosse capaz de penalizar a violação dos direitos.

Outro importante fator para a consolidação internacional dos Direitos Humanos e, quiçá o mais expressivo, foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos feita pela Assembléia Geral em 1948. Esta época marcou um notável movimento de expansão das organizações internacionais, com o objetivo de promover a cooperação internacional. Entre os propósitos primordiais da ONU estão a manutenção da paz e a segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados e a cooperação

internacional e, a adoção de um padrão internacional para proteção dos Direitos Humanos. Para cumprimento desses objetivos, fez-se necessária a construção de uma estrutura organizacional capacitada para a realização dos mesmos, neste sentido a ONU inaugura um novo modelo de conduta nas relações internacionais e instaura suas práticas através de suas agências especializadas. A ONU foi estruturada em diversos órgãos, sendo os principais a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça e o Conselho Econômico e Social.

A Assembléia Geral tem por objetivo a análise e discussão de qualquer matéria objeto da Carta das Nações Unidas<sup>8</sup>, de forma a fazer recomendações relativas ao seu conteúdo. Todos os membros da ONU são também membros da Assembléia Geral com direito a um voto. O Conselho de Segurança é o órgão com maior notabilidade, responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional possui cinco membros permanentes, os quais detêm direito a voto e veto, tais membros são os Aliados que saíram vencedores da Segunda Guerra Mundial e empenharam esforços para criação da organização, são eles os Estados Unidos, a Rússia (antiga União Soviética), Reino Unido, França e a China. Para além desses cinco, o Conselho possui dez membros não permanentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de dois anos, considerando a contribuição dos membros para o cumprimento dos propósitos da ONU e suas relativas posições geográficas. A Corte Internacional de Justiça é o órgão judiciário responsável pela solução de disputas legais submetidas pelos Estados, através da convergência com o Direito Internacional, a Corte também oferece posicionamentos consultivos sobre questões legais, em relação aos órgãos autorizados da ONU e outras agências especializadas.

Por fim, o Conselho Econômico e Social tem por finalidade promover a cooperação sobre questões econômicas, sociais e culturais, inclusive sobre os Direitos Humanos. Seguindo o objetivo de promover o respeito e a observância desses direitos, foi criada a Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1946. Porém, após 50 anos de funcionamento, a comissão foi destituída em junho de 2006, cedendo espaço para o

---

<sup>8</sup>A Carta das Nações Unidas formalizou a criação da Organização das Nações Unidas e consolidou o movimento de internacionalização dos Direitos Humanos. Basta, para tanto, examinar os arts. 1º (3), 13, 55, 56 e 62 (2 e 3), da Carta das Nações Unidas. Nos termos do art. 1º (3), fica estabelecido que um dos propósitos das Nações Unidas é alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (PIOVESAN, 2013, p. 200).

Conselho de Direitos Humanos. Tal substituição foi feita porque a Comissão esteve submetida ao julgamento de credibilidade e profissionalismo, sustentava-se que os Estados estavam se beneficiando de suas condições como membro para fortalecer seus interesses e autoproteção. Segundo Piovesan (2013) se a ONU pretendia levar os Direitos Humanos a sério, com o mesmo grau de importância que os temas de segurança e desenvolvimento, parecia essencial a substituição da Comissão por um Conselho de Direitos Humanos, cujos membros fossem eleitos diretamente pela Assembleia Geral da ONU. Sob esta lógica, a criação do conselho serviria para refletir a primazia dos direitos humanos estabelecidos na Carta da ONU. Em relação à Carta, seu cumprimento está relacionado ao escrutínio universal e a não seletividade política, seus membros ao assiná-la ficam cientes sobre suas finalidades e submetidos aos seus cumprimentos, em outras palavras, estão condicionados a um critério explícito de respeito aos direitos humanos, visto que a eleição para membresia utiliza como requisito os esforços dos candidatos para promoção e proteção dos ditos direitos.

A criação do Conselho de Direitos Humanos em desejável equivalência aos temas de segurança e cooperação internacional justifica seu surgimento, pois as outras temáticas já possuíam seus próprios conselhos e, para que os propósitos da ONU fossem cumpridos com êxito, sua estrutura deveria ser capaz de proporcionar de forma mais clara e coerente sua efetividade. Por conseguinte, a ONU passou a contar com três conselhos: O Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social e o Conselho de Direitos Humanos. Os três resguardando as finalidades primordiais da organização.

No que tange a Declaração Universal de Direitos Humanos, foi adotada em 10 de Dezembro de 1948, três anos depois da Carta das Nações Unidas. A Declaração estabeleceu com maior precisão os direitos humanos e as liberdades fundamentais previstas pela carta, no sentido em que definiu tais significados e esclareceu quais eram as obrigações impostas em seus artigos<sup>9</sup>. “É como se a Declaração, ao fixar um código comum e universal dos Direitos Humanos, viesse a concretizar a obrigação legal relativa à promoção desses direitos” (PIOVESAN, 2013, p 201). A autora também expõe que, a Declaração evidenciou a consolidação de uma ética sobre um consenso de valores a serem seguidos pelos Estados, a partir de sua característica da universalidade, determinou sua aplicabilidade a todas as pessoas de todos os países, raça, sexo e

---

<sup>9</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)

religião, independente do regime político das áreas em que vivem. Nesta compreensão, um indivíduo é cidadão de seu país, mas também é cidadão do mundo. Outra característica apresentada por Piovesan diz respeito a uma ordem pública mundial pautada sob o respeito à dignidade humana, ela discute como desde o preâmbulo da Declaração é firmada a dignidade intrínseca a toda a pessoa humana e, em convergência a isto, a declaração estabelece que a condição de pessoa seja o requisito particular para a titularidade de direitos iguais e inalienáveis. Ou seja, ao consagrar os valores básicos universais, a sociedade internacional reconhece o indivíduo como membro da sociedade humana na condição de sujeito de direito, a qual é assegurada através de sua proteção internacional.

Contudo, de acordo com Bragatto (2016) o surgimento dos Direitos Humanos é mais antigo e mais profundo, os fatores que o estabelecem e o proíbem derivam de diferentes identidades classificatórias, de acordo com um padrão de humanidade discursivamente construído. Para a autora, não só existem as violações dos Direitos Humanos, como essas violações são seletivas e atuam em face da discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos, sob esta perspectiva, se expressa através de um corpo normativo que, pretende reverter os processos históricos de ofensa e privação da dignidade da maioria das pessoas, porém acaba por reforçar um discurso que relativiza *o que é e para quem é* designada tal humanidade, e torna natural a hierarquização entre os povos.

Em diálogo com Mignolo (2013) que, argumenta ser a ideia de direitos e do ser humano inventada na época do Iluminismo pelos humanistas europeus, o conceito de humano que se utiliza atualmente na academia (congressos, seminários e conferências) e nos meio de comunicação continua a restringir a humanidade à grande parte da população mundial. Pois, a compreensão do ser humano como detentor de direitos surgiu na Europa para justificar, em parte, a história interna dos cristãos no Ocidente, ao mesmo tempo em que serviu para justificar a história externa do cristianismo no além mar. Assim sendo, as pessoas que possuem a raça, língua, religião e modos de organização social diferentes dos padrões europeus são inferiores e compõe, conseqüentemente, essa grande parcela da população circunscrita. Diretamente relacionado a esta lógica, as visões e maneiras alternativas “foram suficientes para caracterizar determinados grupos humanos [...] Ao invés de direitos, passaram a ser impor repressão, negação e contenção disciplinar” (BRAGATTO, 2016, pp.1806).

Bragatto (2016) considera que embora o discurso predominante acerca dos Direitos Humanos caracterize todos os seres humanos como verdadeiros humanos, nem todos são considerados plenamente racionais e por isso, não se qualificam como verdadeiros sujeitos de direitos. Em alusão à Sánchez Rubio, a autora aponta que:

A ideia dos Direitos Humanos está embutida em um imaginário excessivamente eurocêntrico e linear que acaba por estabelecer uma cultura extremamente entorpecida que se limita a uma forma hegemônica e única de ser humano: aquela construída pela trajetória ocidental e pela versão da modernidade liberal burguesa (SÁNCHEZ RUBIO, 2014, p. 49 apud BRAGATTO, 2016, p. 1806).

## **2.2 A “racionalidade” do sujeito de direitos.**

Bragatto (2016) demonstrou porque certos seres humanos não são considerados plenamente humanos, pois estão submetidos a um processo de desumanização em nível discursivo e prático. Segundo ela, existem discursos que servem para depreciar e negar a humanidade a certos indivíduos e práticas que são guiadas pela discriminação sustentadas por esses discursos. Tais práticas correspondem à seletiva violação dos Direitos Humanos, cuja essência está relacionada à conquista da América e o projeto da modernidade européia.

A autora invoca a história para explicar seu posicionamento, ao expor que os primeiros reconhecimentos legais dos chamados direitos do homem foram conquistados pelas lutas políticas na época da modernidade. Piovesan também discute sobre isso, ante uma perspectiva histórica, a Declaração Francesa de 1789 e a Declaração Americana de 1776, ambas as declarações de direitos, “consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade”<sup>10</sup> (PIOVESAN, 2013, p. 2005). Esses direitos foram sendo reconhecidos e adquiridos à medida que a população se rebelava contra o regime absolutista dos Estados, na tentativa de frear e impor limites à abusiva atuação deles. Esse é o momento em que os Direitos Humanos surgem como reação e resposta de

---

<sup>10</sup>Analisando-se os dispositivos de uma e de outra, os direitos declarados inatos e invioláveis – vida, liberdade e propriedade, assegurados pela igualdade formal diante da lei – articulam-se justamente em torno da ideia de sujeito racional e da viabilização do projeto liberal-burguês de sociedade [...] as declarações produzidas por ambos possuíam nítida conotação burguesa e espírito individualista e, com isso, desencadearam a expansão capitalista, sacralizando a propriedade e instituindo a livre iniciativa, por meio do reconhecimento de uma liberdade quase ilimitada. (BRAGATTO, 2014, p. 209).

reivindicações da população que, como exposto, pretendiam limitar o poder do Estado questionando que ele deveria se pautar na legalidade e observância dos direitos fundamentais para os indivíduos.

Entretanto, a obtenção paulatina desses direitos foi sustentada por um discurso que estabeleceu dois paradigmas do pensamento político moderno. “Primeiro: todo homem tem direitos inalienáveis que decorrem de sua natureza humana; Segundo: a racionalidade é o que nos distingue e nos define como humanos.” (BRAGATTO, 2016, p. 1808). Isto é, o discurso do ser racional determinou quais eram as características do ser humano e, portanto, quem era detentor da humanidade. Devido a esta estratégia discursiva, o homem racional tornou-se o sujeito de direitos por ser justamente racional e, por possuir tal racionalidade, também detinha dignidade. “E porque todos os homens são igualmente racionais, todos são iguais e, assim, os direitos tornaram-se “naturais” para quem é humano” (BRAGATTO, 2016, p. 1808). Esta compreensão é feita pela autora em tom de ironia, pois ela mesma argumenta que a racionalidade que define o ser encontra-se no nível do conhecimento e, ao negar a epistemologia de fora da Europa – seja em qualquer das categorias observadas pelo sistema-mundo/moderno/colonial – também permite articular os mecanismos que relativizam a humanidade. A partir desta ideia o ser racional é aquele que “possui a capacidade de compreensão, raciocínio e linguagem de acordo com padrões científicos. Racionalidade apela para a máxima consistência com um princípio ou uma “razão” para ação ou pensamento” (BRAGATTO, 2016, p. 1808). Ou seja, o ser racional é aquele que pensa, tornando-se capaz de criar padrões de diálogo e de compreensão.

Questionando a concepção clássica filosófica do “penso, logo sou” Maldonado-Torres (2007) anuncia que o “penso” esconde que “o outro não pensa” ou não pensa adequadamente e, o “sou” representa que “os outros não são”, não deveriam ser, são desprovidos de ser ou nem deveriam existir. Para ele, a formulação eurocêntrica privilegia sua epistemologia e oculta não só a pergunta de “quem é”, mas também a colonialidade do conhecimento que favorece a produção do mesmo advindo da Europa. O conhecimento científico, inaugurado com a modernidade, contribuiu para esta lógica, pois o contexto que evidenciou os paradigmas do conhecimento e a desqualificação epistêmica foram os mesmos que se converteram em um instrumento de subalternização. E a supremacia do conhecimento europeu, por ter se apresentado como verdadeiro e avançado, proporcionou sua estabilidade, cuja racionalidade apresentou-se

como indissociável, neste sentido cabe à compreensão de que “os outros não pensam, logo não são”.

A estratégia discursiva que acabou por subalternizar certos indivíduos e limitou seus acessos aos direitos é a mesma, que se utilizou para legitimar a incapacidade de uns sobre outros. Bragatto (2016) ao compilar variados relatos em sua obra, demonstrou esse fato com maior clareza. A autora averiguou o debate entre o teórico oficial da coroa espanhola Ginés Sepulveda, junto com o teólogo também representante espanhol Bartolomé de Las Casas no início do século XVI, a respeito da condição humana dos povos indígenas da recém constituída América. No referente diálogo Sepulveda defendeu que:

A esta lei estão submetidos os homens e os animais. Por isso, as feras se amansam e sujeitam-se ao império do homem. Por isso, o varão impera sobre a mulher, o homem adulto sobre a criança, o pai sobre os filhos, quer dizer, os mais poderosos e mais perfeitos sobre os mais débeis e imperfeitos. Isso mesmo se verifica entre os homens; alguns, por natureza, são senhores, outros, por natureza, são servos. Os que excedem em prudência e em gênio aos demais, ainda que não em força corporal, são por natureza senhores; pelo contrário, os tardios e preguiçosos de entendimento, mesmo que tenham forças corporais para cumprir todas as obrigações necessárias, são por natureza servos e é justo que o sejam, pois está sancionado pela lei divina. Porque está escrito no livro dos Provérbios: aquele que é néscio servirá ao sábio. Tais são as gentes bárbaras e inumanas, alheias à vida civil e aos costumes pacíficos. E será sempre justo e conforme ao direito natural que tais gentes se submetam ao império dos príncipes e nações mais cultas e humanas, para que, sob suas leis e suas virtudes, deponham a barbárie e se reduzam à vida mais humana e ao culto da virtude (Sepulveda, 1941, p. 85 apud BRAGATTO, 2016, p.1809).

Essa fala de Sepulveda comprova como foram criados níveis de superioridade legitimados pelo discurso, mas principalmente, pela ideia da natureza intrínseca ao homem. Os dois representantes espanhóis discutiam se os índios eram de fato homens – e se por homens eles entendiam seres racionais – os nativos daquele território que não possuíam a mesma cultura, padrão de linguagem e produção do conhecimento, não poderiam se enquadrar na ideia da racionalidade européia. Seriam então seres irracionais, incultos, incivilizados e não mereciam o título da humanidade. E já que os indígenas não possuíam uma forma legítima de pensar, conseqüentemente não eram válidas suas cosmovisões. Quijano (2005) ao demonstrar como a constituição da América criou novas identidades culturais e um novo tipo de classificação social, comprovou como a colonização coordenada pela Europa verticalizou e determinou os

padrões sociais entre superiores e inferiores ou, racionais e irracionais, conjuntura que permanece atualmente por meio da diferença colonial.

Portanto, o discurso da desumanização e inferiorização de alguns grupos permanece hegemônico, mesmo que de forma indiscreta, porque reafirma a ideia que se criou sobre a superioridade/modernidade de determinados povos, cuja produção do conhecimento é soberana e devido a isso, possuem a legitimidade para falar por seus inferiores e estabelecem quais são suas fraquezas, falhas e defeitos a serem corrigidos. Isso demonstra como a produção do conhecimento é colonizada e se manteve estável devido à matriz de poder colonial que determina uma forma específica de poder.

A mesma estratégia discursiva serviu para gerar a supremacia de outras categorias identificadas pelo sistema-mundo/moderno/colonial. Na afirmativa de Bragatto (2016) as características que foram associadas ao sexo feminino como a loucura, instabilidade, capricho, sentimentalismo, paixões ardentes, vícios servis, graça, passividade, delicadeza e atratividade também condicionaram as mulheres em posição de inferioridade. Desta forma, representaram as causas dos fenômenos que acabaram por excluir a racionalidade da mulher, cujo atributo define quem conta como pleno ser humano. Conseqüentemente, a produção do conhecimento, as ações cotidianas e as práticas que estabelecem como devem ser suas condutas e posicionamentos, estão submetidas ao julgamento e a prescrição da forma correta a ser seguida. Não obstante, a dimensão da inferioridade condicionada às categorias mencionadas se interrelacionam e por isso, a posição que uma mulher branca assume, mesmo com todas essas características empregadas à mulher, não é a mesma que se encontram as mulheres indígenas, negras e latino-americanas.

Embora o conceito moderno de racionalidade seja restrito aos padrões estabelecidos pelo homem eurocêntrico, ele apresenta-se como proclamador da universalidade, a mesma característica presente no discurso dos Direitos Humanos. Contudo, o arranjo que envolve os Direitos Humanos, foi construído alicerçado na compreensão do sujeito de direitos que não contempla a totalidade dos seres humanos. Devido a isto, os homens negros, os homens indígenas, as mulheres, as mulheres negras, as mulheres indígenas e todos os não europeus acabaram ficando restritos da abrangência da humanidade, por não serem plenamente racionais, e como conseqüência abriu-se espaço para definição de todas as diferentes formas de pensamento,

comportamento e conhecimento como inferiores. Sendo assim, quais as dignidades deveriam ser respeitadas?

### **2.3 As dimensões da colonialidade para repensar os Direitos Humanos**

Quando Grosfoguel (2008) diz que continuamos a viver sob a mesma matriz de poder colonial, mesmo com a independência conclusiva das antigas colônias imperiais, ele se refere a um “pacote” bem complexo de heranças deixadas pela colonização. À América não chegou apenas um novo sistema econômico, mas o controle das variadas dimensões da vida cotidiana, da produção de subjetividades e das determinantes que padronizaram preferências particulares e que, continuam se sustentando na atualidade através da dominação européia/euro americana. Por isso saímos de um período de “colonialismo global” para entrar no período da “colonialidade global” mais profundo e duradouro.

A dimensão do eurocentrismo que apresentou a Europa como etapa mais avançada e desenvolvida num caminho evolutivo que, implica em estágios mais e menos desenvolvido – no qual toda a humanidade esta obrigatoriamente incorporada – pôde posicioná-la como centro do Sistema-Mundo, enquanto as outras regiões tornaram-se sua periferia. Para Bragatto (2016) isso foi possível porque a história foi ensinada a partir desta lógica evolucionista e, a sociedade capitalista liberal que tem a Europa (e de forma mais abrangente o Ocidente) como a expressão mais completa, adquiriu a credibilidade para determinar o modelo moderno de sociedade. A modernidade, por sua vez, dialoga com o discurso da racionalidade na medida em que ambas se inter-relacionam, o ponto de convergência elucida que, a racionalidade não resulta necessariamente no reconhecimento de que todos são iguais, mas que entre eles há diferenças, cujas assimetrias podem ocasionar hierarquias.

Essas diferenças hierárquicas encontram no homem branco, heterossexual, cristão e conservador o padrão socialmente predominante e por isso, na maioria das vezes, detentor de privilégios. Na contemporaneidade, a concretização desta lógica é representada através da discriminação. Tratamentos desiguais que findam na negação de direitos humanos partindo da justificativa com base em traços identitários, podem ser considerados formas de discriminação. As diferenças marcadas pela cor da pele, sexo e

raça acabam representando as formas de preconceitos que comprovam como certos indivíduos e grupos não gozam dos mesmos privilégios que outros. Na tentativa de corrigir essas injustiças, o Direito Internacional dos Direitos Humanos empreende um esforço para reconhecer esta realidade e transformá-la<sup>11</sup>, através de “um quadro de proteção baseado nas assimetrias produzidas por uma falsa percepção de inferioridade de determinados grupos que impede a garantia dos direitos humanos” (BRAGATTO, 2016, p. 1820).

Bragatto (2016) aponta que embora o direito tente corrigir esses erros, principalmente por ser a discriminação um ato condenável e proscrito pelo direito internacional, ela continua a acontecer sob as mais diversas vestes e pretextos. Sua interpretação como um tratamento que induz a privações, pôde ser escondida por realidades permanentes que há anos se reproduzem e se reforçam. Visto isto, medidas legais observadas como aparentemente neutras, podem ser inconscientemente discriminatórias. Essas medidas são, por exemplo, leis e políticas públicas que ao não se posicionarem ou direcionarem aos grupos subalternizados, acabam reafirmando as situações de vantagens e privilégios já existentes e que se sustentam nas condicionantes da colonialidade.

A expressão “baseada em”, de acordo com os documentos supramencionados, referem-se à raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, sexo, incapacidade, religião, opinião política, origem social, linguagem e nascimento. Isso significa que alguns indivíduos ou grupos podem sofrer distinção, exclusão ou restrição no exercício dos seus direitos simplesmente por causa da presença de um ou alguns destes traços identitários. Ao longo deste artigo, tem-se argumentado que o problema da violação dos direitos humanos está diretamente ligado com a definição do ser humano, que é o sujeito desses direitos: se alguns seres não são racionais e, portanto, não totalmente humanos, então os seus direitos podem ser negados. A categoria da colonialidade explica exatamente que sujeitos foram historicamente reputados irracionais e como foi possível a criação de um estereótipo de sujeito de direitos que se reflete na figura do homem branco, heterossexual, e cristão, de modo que quanto mais alguém se distancia deste modelo, mais vulnerável à violação dos seus direitos alguém se torna. (BRAGATTO, 2016, pp. 1818).

Em complemento, a autora também expõe que na maioria dos casos, o aplicador do Direito parte do pressuposto da universalidade presente nos direitos humanos, mas

---

<sup>11</sup>A comprovação desta realidade pode ser encontrada no sistema de segregação racial legalmente previsto pelo apartheid (1948 – 1994). Justificado através da suposta necessidade de separar a população com base na cor, restringindo o acesso dos negros a vários setores da vida cotidiana. (BRAGATTO, 2016, pp. 1819).

não investiga as barreiras que impedem seus acessos. Sendo assim, concede a todos (negros, índios e brancos, homens e mulheres, heterossexuais e homossexuais) uma mesma condição jurídica que não se aplica na realidade. O fato das declarações supranacionais necessitarem garantir os direitos a todos os seres humanos, especialmente os grupos historicamente discriminados, comprova como esse “todo” não se verifica na prática.

A discriminação encontra no preconceito um conjunto de pensamentos e atitudes facilitadoras. À medida que o preconceito torna-se um mecanismo para manutenção das características de um determinado grupo (isso inclui sua posição social, de trabalho e de subjetividade) também favorece tratamentos desiguais que contribuem mutuamente para a discriminação. A perspectiva da colonialidade, todavia, desvenda que a discriminação está além da simples interpretação dos tratamentos diferenciados, pois se fundamenta através do discurso de inferioridade que é colonial e, do mesmo modo, moderno. A ideia de raça constitui o alicerce de um processo de exclusão que não só sugere inferioridade, mas também descartabilidade. Na medida em que existem os mais vulneráveis à violação de direitos – a pobreza, a inacessibilidade a recursos de saúde, salubridade e tecnologia, a proximidade da morte na miséria, a vulnerabilidade à criminalidade e a prisão – eles constituem os arquétipos dos dias atuais. “Os sujeitos a quem a modernidade negou a plena humanidade são os mesmos que, na contemporaneidade, ainda lutam por reconhecimento em sociedades marcadas pelo preconceito.” (BRAGATTO, 2016, pp. 1816).

Logo, há consentimento de que os Direitos Humanos são um fenômeno moderno e, é justamente por ser portador desta modernidade, que não se pode ignorar o outro lado obscurecido da moeda, a modernidade. Reconhecer tal existência acarreta “no potencial libertador da Modernidade que faz parte das lutas invisíveis dos povos oprimidos. Isso porque o outro mundo, onde se encontra o lado obscuro da modernidade, não é o lado da apatia, mas da reação.” (BRAGATTO, 2014, p. 220). Isto quer dizer que uma teoria que contemple todos os seres humanos como verdadeiros sujeitos dos Direitos Humanos, deve enxergar a totalidade dos eventos contemporâneos, principalmente em seu cenário de luta e resistência nos planos políticos, econômicos e culturais que ainda sofrem, de alguma forma, com as conseqüências do período colonial.

As lutas políticas do mundo colonizado representam a reação contra os excessos, que partem das variadas dimensões da matriz de poder colonial. Neste sentido os indígenas, negros, mulheres, homossexuais, trabalhadores e aqueles que não seguem preceitos cristãos ou eurocêntricos resistem contra o padrão hegemônico colonial. Portanto, é necessário reconhecer e descolonizar o “pacote” que chegou à América. Ou seja, a colonialidade oferece “uma leitura dos Direitos Humanos fundada no projeto da visibilidade, reconhecimento e respeito dos seres humanos, rejeitando as dicotomias e as hierarquizações próprias do projeto moderno.” (BRAGATTO, 2014, p. 225).

#### **2.4 O caminho Intercultural para os Direitos Humanos**

O contexto em que as políticas de Direitos Humanos através da criação da ONU tornaram-se efetivamente internacionais foi, o mesmo período caracterizado pela Guerra Fria. Esta época foi marcada pela disputa bipolar entre sistemas econômicos e suas abrangências internacionais, entre elas haviam perspectivas progressistas que apontavam para o lado da revolução. Porém o socialismo comandado pela então União Soviética entrou em colapso no início da década de 1990. As perspectivas revolucionárias passaram então, de certa forma, para os Direitos Humanos como uma forma de reinventar uma linguagem emancipatória, "como se os DH fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios." (SOUSA SANTOS, 2003, p. 429).

Ao abordar a globalização, fenômeno posterior à Guerra Fria, Boaventura de Sousa Santos (2003) propõe que sua interpretação vá além da centralidade da economia e da internacionalização das multinacionais. Desta forma, busca apresentar uma abordagem que se torne mais sensível às dimensões sociais, políticas e culturais. Para ele, a globalização contempla diferentes conjuntos de relações sociais que por consequência, dão origem a diferentes fenômenos de globalização. Logo, não há uma única entidade chamada de globalização que se apresente de forma isolada, ao invés disto, existem globalizações e estas devem ser tratadas no plural.

Partindo da compreensão de que no sistema-mundo/moderno/colonial não existe uma condição global que não tenha como origem condições locais (principalmente de dominação), a globalização compreendida nos dias atuais é aquela globalização bem sucedida de locais específicos. Assim como o controle da história foi monitorada pelas

dimensões da colonialidade do saber – a partir da versão dos colonizadores – a interpretação da globalização sofreu a mesma incisão. É por isso que Boaventura sugere que a globalização “é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival.” (SOUSA SANTOS, 2003, p. 433).

Em vista disto, a intenção do autor é de interpretar a presente situação em termos locais e não globais. O caso dos Direitos Humanos, nesta perspectiva, pode servir como instrumento para uma política progressista emancipatória. Os direcionamentos apontam para o abandono de seu caráter universal e sua reconceitualização enquanto multicultural, pois se permanecerem como são caracterizados atualmente, vão continuar operando como mecanismo hegemônico do Ocidente.

Embora as culturas definam seus valores mais importantes como os mais abrangentes, somente a cultural ocidental/colonial possui legitimidade epistemológica para formulá-los enquanto universais. Isto comprova como os Direitos Humanos não podem ser, efetivamente, parte de uma cultura global. As políticas predominantes dos Direitos Humanos, ou seja, aquelas que foram elaboradas pela Declaração Universal e, que serviram como marca ocidental liberal estiveram, em sua maioria, a serviço dos interesses econômicos dos Estados hegemônicos capitalistas. Tais políticas, quando se tornaram emergentes, partiram do holocausto como justificativa para sua formulação, contudo esconderam uma série de violações de direitos ao redor do mundo no pós-guerra.

O conceito de direitos humanos é baseado em um bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente absoluta e irreduzível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado [...] Uma vez que todos estes pressupostos são claramente ocidentais e facilmente distinguíveis de outras concepções de dignidade humana em outras culturas, há que averiguar as razões pelas quais a universalidade se transformou em uma das características marcantes da questão dos direitos humanos. (SOUSA SANTOS, 2003, p. 439)

Logo, há a necessidade de fomentar um debate acerca das formulações de dignidade humana em diferentes culturas, porque é preciso reconhecer que todas elas possuem essas formulações, mas nem todas são entendidas em termos de Direitos

Humanos. Não obstante, também é necessário compreender que essas culturas são incompletas e problemáticas em suas concepções. "A incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois se cada cultura fosse tão completa enquanto se julga, existiria apenas uma só cultura." (SOUSA SANTOS, 2003, p. 442). Por isso, é necessário que exista um diálogo intercultural que se articule não só através das trocas de saberes, mas também pela relação entre os diferentes universos de sentidos que constituem uma cultura. A isto Boaventura intitula como "Hermenêutica Diatópica".

A Hermenêutica Diatópica consiste na compreensão de que os lugares nos quais são elaborados os universos de sentidos são, tão incompletos quanto à própria cultura que pertencem. Porém, não é possível enxergar as limitações destas incompletudes a partir do interior de cada universo, pois é justamente ele que aplica os significados àquela cultura. Isto é, para cada universo, entende-se que sua totalidade está representada por uma série de sentidos desenvolvidos a partir de dentro, neste sentido, são as verdades enxergadas como absolutas as quais permanecem no interior de um espaço determinado, mas ao mesmo tempo, incompleto. Todavia, ao direcionar o olhar para outra cultura (ou outro universo de sentidos) é possível gerar tal consciência de incompletude, após esta percepção, tal consciência deve ser ampliada ao máximo para impulsionar o diálogo entre as diferentes culturas.

Boaventura usa como exemplo as diferentes concepções de vida e de organização social das culturas indiana, islâmica e ocidental.<sup>12</sup> Cada uma provoca um "choque" ao se deparar com a outra. No caso do Ocidente a dificuldade de aceitar e elaborar direitos que contemplem o coletivo, isto é, a totalidade de um grupo pode ser expressa através da discriminação das minorias étnicas, mulheres, povos indígenas ou homossexuais, em outras palavras, os grupos historicamente subalternizados e inferiorizados pela matriz de poder colonial. Para Boaventura, essa dificuldade impede a definição da comunidade como arena de solidariedades concretas, ou como campo político dominado por uma obrigação política horizontal.

A hermenêutica diatópica mostra-nos que a fraqueza fundamental da cultura ocidental consiste em estabelecer dicotomias demasiado rígidas entre o indivíduo e a sociedade, tornando-se assim vulnerável ao individualismo

---

<sup>12</sup>Para informações mais detalhadas acerca do *dharma* da cultura indiana e da *umma* da cultura islâmica, ver pág. 444 de livro Reconhecer para libertar de Boaventura de Sousa Santos, 2003.

possessivo, ao narcisismo, à alienação e à anomia. (SOUSA SANTOS, 2004, pág. 447)

Somente após ser feito o reconhecimento de incompletudes mútuas entre diferentes culturas, será possível iniciar o processo do diálogo intercultural acerca dos Direitos Humanos, abandonando sua concepção universal que é questão particular da cultura ocidental. Neste sentido, os Direitos Humanos se desenvolverão tanto pela identificação local, quanto pela identificação translocal. A Hermenêutica Diatópica, portanto, privilegia o reconhecimento para emancipação, ao invés do conhecimento para dominação.

Entretanto, a proposta de Boaventura encontra certas barreiras ao propor o diálogo entre culturas distintas, pois sem que as consequências deixadas pelo período colonial e perpetuadas pela matriz de poder colonial sejam deixadas de lado, como seria possível o diálogo concreto quando uma parcela significativa das culturas sofreram a dominação por anos e, conseqüentemente, as variadas imposições dos padrões sociais? Como dialogar sem que continue reafirmando as categorias de superioridade? Ou, como impulsionar esse diálogo sem que haja uma conquista cultural de uma cultura pela outra? É neste sentido que Boaventura propõe que seja feita, a partir dos locais historicamente colonizados, a reinterpretação dos Direitos Humanos, pois só assim a falsa universalidade poderá ser superada e construída desde baixo. O diálogo cultural deve ser elevado a tal nível que todos os imperativos transculturais precisam ser aceitos por todos os grupos sociais e culturais. As condições para tal variam muito no tempo e no espaço, principalmente no que diz respeito às culturas envolvidas e suas relações de poder vivenciadas, por isso é importante reafirmar o diálogo que dê voz a todos.

Na esteira do diálogo intercultural sobre os Direitos Humanos, Rita Laura Segato é outra autora a discutir sobre as alternativas para reinterpretação desses direitos. Argumentando sobre o imperativo da lei, ela expõe que atualmente o direito encontra-se em colisão com alguns costumes da sociedade moderna projetada pelo Ocidente. Isto ocorre porque há uma tensão entre a moral estabelecida nessas sociedades, não só pelas reivindicações dos povos originários, mas pelas próprias crenças calcadas pela modernidade. Para Segato (2006) a obtenção de direitos se articula de acordo com as especificidades de cada época, devido a isto é possível afirmar que a moral e a lei de um determinado período ou de um determinado povo, são sistemas que permanecem em interação. No caso da moral, ela é estabelecida com base no enraizamento de tradições e

costumes que determinam como devemos agir e, no caso da lei, através do ato deliberado e racional do contrato, que estabelece o cumprimento de normas positivas e enumeráveis.

No que diz respeito à relação dos costumes com a cultura, a primeira é constituinte da segunda. Através do pensamento e dos valores, dos modos de pensar e julgar, das práticas e ações ou, das formas de interações habituais. Segato (2006) anunciou que existem fendas e inconsistências nos sistemas normativos que acabam por aprisionar seus indivíduos. Em diálogo com Boaventura, ela expõe que tais fendas permitem que seja direcionado certo grau de percepção aos outros, no que diz respeito a outras soluções, outras moralidades e outras legislações. “Tudo o que permanece como virtual e não realizado em nosso horizonte de cultura infiltra-se através dessas brechas abertas pela própria imperfeição da trama de idéias que habitamos.” (SEGATO, 2006, p.224). Desta forma, propicia uma impulsão que permite ao indivíduo daquela cultura desconfiar das crenças e premissas do sistema em que se localiza. Esta impulsão é representada pela ética enquanto alternativa para repensar os direitos e as concepções de normas e leis.

Refiro-me aqui ao impulso ou desejo que nos possibilita, habitemos aldeias ou metrópoles, contestarmos a lei e nos voltarmos reflexivamente sobre os códigos morais que nos regem para os estranharmos e os considerarmos inadequados e inaceitáveis. O impulso ético é o que nos permite abordar criticamente a lei e a moral e considerá-las inadequadas. A pulsão ética nos possibilita não somente contestar e modificar as leis que regulam o “contrato” impositivo em que se funda a nação, mas também distanciarmos do leito cultural que nos viu nascer e transformar os costumes das comunidades morais de que fazemos parte. (SEGATO, 2006, p. 221)

Em referência à metáfora da pulsão ética abordada pelo cinema, Segato associa tal metáfora à função de desinstalar os “chips” que buscam automatizar o comportamento humano. Neste sentido, se a cultura está relacionada a determinados universos de significados, constituídos a partir do interior de diferentes espaços, o desejo ético é aquilo que permite transcender e vislumbrar o outro lado da consciência existente. Como consequência possibilita ultrapassar a visão determinada de uma época e, desarticular o arranjo cultural e jurídico por ela sustentado.

Enquanto a moral e a lei são estáveis e substantivas, a ética torna-se inquieta. As mudanças que ocorreram na história do direito partiram desta pulsão, pois a insatisfação e a crítica mobilizaram membros das sociedades que, com maior ou menor medida,

tomaram atitudes impulsivas. Portanto, o sujeito ético é representado pelo ser em movimento, passível às transformações ou, aquele que se torna capaz de sensibilizar-se com as discriminações existentes no seu cotidiano. A partir do momento em que surge a inconformidade, a pulsão ética torna-se o fio condutor de grandes mudanças.

O propósito, afinal, é de identificar os padrões de comportamento e possibilitar a composição de um novo mundo regido por novas normas. O exercício de olhar o outro, todavia, não seria com o objetivo de conhecê-lo, mas de permitir que cada um possa se conhecer ao olhar o outro. O redirecionamento das injustiças, nesta lógica, perderia espaço para as possibilidades de uma vida melhor, em direção ao bem não alcançado que, permita escutar o que os outros têm a dizer. Ou seja, é preciso tomar a consciência das incompletudes culturais para que o diálogo intercultural dos direitos seja feito com êxito.

E, para além dos tribunais internacionais, a transformação da sensibilidade é o caminho para uma efetiva mudança, pois o anseio ético é o único efetivamente universal. Só assim as políticas dos Direitos Humanos poderão ser políticas efetivamente emancipatórias, de forma a contemplar em seu seio a “presença da alteridade que se manifesta na experiência de insatisfação com relação tanto aos padrões morais compartilhados [...] quanto às leis que orientam nossa conduta na sociedade nacional da qual fazemos parte” (SEGATO, 2006, p. 229). Não obstante, a sensibilidade ao olhar o outro poderá proteger e garantir (assim como promete a Declaração Universal de Direitos Humanos) os direitos de todos os grupos inferiorizados, subalternizados, excluídos, silenciados e marginalizados pelo sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno/europeu/euroamericano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a constituição da América mudou o curso da história mundial, seja pela narrativa propagada através do lócus de enunciação eurocêntrico, ou pela memória histórica dos povos nativos da atual América Latina. A matriz de poder colonial que chegou ao Mundo Novo pôde articular o controle do trabalho, seus recursos e produtos, junto a uma complexa estrutura direcionada às imposições das variadas dimensões da vida cotidiana.

As relações sociais que foram sendo fundadas a partir da América criaram novas identidades históricas culturais, que determinaram as relações de poder e dominação exercidas pela colonização. Entre essas identidades o reconhecimento com base na cor da pele formou a ideia de raça e, estabeleceu as diferenças hierárquicas entre colonizadores e colonizados. Logo, tal ideia também determinou os lugares, funções e posicionamentos que cada grupo deveria exercer na nova configuração social. Durante este processo foram excluídos, ocultados, silenciados e marginalizados as formas de pensamento, organização social, memória histórica, relação com a terra e relação sexual de todos aqueles que não se encontravam no espectro europeu.

Para além da ideia de raça, como conseqüências da matriz de poder colonial, foram implantadas as hierarquias de gênero, sexualidade, religiosidade e conhecimento. A proeminência européia, portanto, contou com um padrão muito bem estabelecido e enraizado, pois desde seu início teve à sua disposição os instrumentos necessários para fazer cumprir seu projeto, paralelo ao esforço de reafirmá-lo e naturalizá-lo ao longo dos anos. Uma importante estratégia utilizada pela Europa foi posicionar a produção do conhecimento ou, o lócus de enunciação europeu, como verdadeiro e mais avançado. Desta forma, logrou legitimidade para que toda a sua narrativa ocupasse um espaço privilegiado e se perpetuasse de forma muito profunda no imaginário social.

Isto quer dizer que, desde o século XVII existiram certas compreensões que foram criadas na época da colonização e foram fundamentadas ao longo dos séculos. As categorias do Sistema-Mundo/moderno/colonial apresentadas por Grosfoguel comprovam isso, pois as ideias vinculadas às percepções do patriarcado, heterossexualidade, cristianismo e escravidão reafirmaram uma “verdade” que foi estabelecida há tempos e que, na atualidade, torna-se difícil identificá-la para apontar seu momento anunciador.

Em diálogo com o Sistema-Mundo de Wallerstein, a divisão do mundo entre centro e periferia contribuiu para posicionar, estruturalmente, uma determinada região em detrimento da outra. Os países do centro são aqueles que detêm o status de mais desenvolvido economicamente e intelectualmente, de forma a produzirem mercadorias com maior nível de qualificação, ao mesmo tempo em que se projetam como modelo de desenvolvimento a ser seguido. Atualmente, os países que estão posicionados no centro são os mesmos que obtiveram privilégios na configuração da matriz de poder colonial, ou seja, a posição atual é uma consequência do projeto iniciado na colonização. Os países da periferia, por sua vez, são aqueles que estiveram do outro lado da diferença colonial e sofreram suas imposições. Como consequência, hoje são fornecedores de produtos com menor nível de sofisticação e menor valor agregado, fazendo com que eles permaneçam como meros exportadores de matérias primas.

Do mesmo modo, a divisão internacional do trabalho foi possibilitada graças a esta configuração mundial entre centro e periferia, pois no centro existem as melhores condições e remunerações do trabalho, enquanto para a periferia restam as funções do serviço barato e não especializado. Tal divisão também foi articulada através da raça, cujo fundamento apontou para os trabalhos que deveriam ser destinados aos brancos europeus e os trabalhos que deveriam ser destinados aos não europeus. Neste momento, fica claro que os melhores trabalhos e salários foram reservados aos brancos, obviamente.

Contudo, além da divisão internacional/racial do trabalho, as outras categorias expostas por Grosfoguel são importantes para compreender os dias atuais. Quando o autor diz que após as independências jurídico-administrativas das colônias européias, passamos a viver em um período de colonialidade global, ele pretende demonstrar como as estruturas da matriz de poder colonial continuam profundamente penetradas na sociedade contemporânea. Por isso, é importante ressaltar a construção do imaginário social, pautado na compreensão da superioridade do homem, branco, heterossexual, cristão e empresário. Isto é, os indivíduos que não se encontram em nenhuma dessas características, em maior ou menor grau, são os mesmos que sofreram ou vão sofrer algum tipo de discriminação. Este fator comprova como as categorias do Sistema-Mundo/moderno/colonial são indissociáveis, de maneira a não ser possível encarar uma só categoria sem que a outra também seja considerada.

Todo esse emaranhado de concepções são conseqüências da narrativa do homem europeu. O discurso da racionalidade, por exemplo, serviu como um forte instrumento para justificar o homem característico do iluminismo e a supremacia do eurocentrismo. Entretanto, sua principal serventia foi ao encontro do estabelecimento do homem de direitos, naturalmente racional, excluindo aqueles que não se enquadravam nas descrições da racionalidade. Nos dias atuais, os direitos do homem encontraram nos direitos humanos uma nova configuração, devido às mudanças sociais advindas da globalização. Nesta esteira, a violação seletiva dos Direitos Humanos acaba reafirmando as compreensões instauradas na colonização e, por conseguinte, serve como complemento para a dimensão da colonialidade.

Todavia, o que isto quer dizer de forma mais clara, é que as configurações do mundo colonial geraram profundas conseqüências nos novos Estados independentes, principalmente no que diz respeito às concepções que legitimaram a superioridade de alguns e permitiram a discriminação de outros. Se o discurso da racionalidade foi produto do projeto eurocêntrico que, teve íntima relação com as categorias hierárquicas, nas quais, foram conseqüências da expansão colonial e constituição da economia mundo capitalista, todas as dinâmicas do mundo atual estão interligadas e continuam a reforçar os privilégios coloniais, que tiveram na figura do colonizador seu ponto de partida. Atualmente, as configurações de classe e do direito são claros exemplos dessas conseqüências, o “pacote” que chegou à América está representado pela classe burguesa, constantemente beneficiada.

O grande desafio, portanto, é de identificar e desvendar as conseqüências da matriz de poder colonial que persistem na contemporaneidade através da colonialidade. Somente após esta identificação, será possível iniciar o processo de descolonização do conhecimento e dos vários outros setores da vida social. As políticas afirmativas que protegem os direitos dos grupos historicamente inferiorizados, silenciados e subalternizados reafirmam tal posição. Contudo, é preciso exigir o reconhecimento das diferenças marcadas pela colonialidade, mas também é necessário andar por um caminho delicado, sem deixar que essas diferenças continuem a ser legitimadas.

Em outras palavras, deve haver políticas afirmativas que intercedem pelos negros, indígenas, mulheres, mulheres negras, mulheres indígenas, homossexuais e trabalhadores, além de anunciar as estruturas de privilégios existentes na atual configuração do Estado-Nação. No entanto, ao reivindicar a concessão de direitos a

esses grupos, a posição de igualdade deve permanecer fortalecida, de forma a não se tornar mais um instrumento discursivo de inferiorização.

Somente quando tornar-se primordial destampar as vendas que encobrem o imaginário social atual, será possível transcender às imposições deixadas pela colonização. Ou seja, deve existir a denúncia acerca das interconexões que envolvem o capitalismo, o patriarcado, a divisão internacional do trabalho, o racismo, a homofobia e, claro, a seletiva violação dos Direitos Humanos. Desta forma, será possível identificar sua composição e crueldade. E, portanto, descolonizar efetivamente a realidade contemporânea.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº11. Brasília. 2013.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Elsevier Editora Ltda. Rio de Janeiro. 1990. p. 13-33.
- BRAGATTO, Fernanda. **Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: Contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, vol. 19. 2014.
- BRAGATTO, Fernanda. **Discursos Desumanizantes e violação seletiva de Direitos Humanos sob a lógica da colonialidade**. Quaestio Luris, vol. 09. 2016.
- CASTRO-GÓMEZ Santiago; GROSGOQUEL Ramón. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar. Bogotá. 2007.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo. **Introducción: la translocalización discursiva de Latinoamérica en tiempos de la globalización**. Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate. México. 1998.
- CASTRO-GÓMEZ; Santiago. **La Hybris del Punto Cero: Biopolíticas imperiales y colonialidad del poder en la Nueva Granada**. Instituto Pensar, Universidad Javeriana. Bogotá. 2003.
- CHAKRAVORTY SPIVAK, Gayatri. **¿Puede hablar el subalterno?**. Revista Colombiana de Antropología, vol. 39. 2003.
- ESCOBAR, Arturo. **Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación modernidad/colonialidad latinoamericano**. Tabula Rasa, n. 1. 2003.
- GROSGOQUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 80. 2008.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar. Bogotá. 2007.
- MASO, Tchella; SÉLIS, Lara. **Práticas Inter/indisciplinadas nas Relações Internacionais: Acesso e mediação ao conhecimento subalterno**. 2º Seminário de Relações Internacionais “Os BRICS e as Transformações da Ordem Global”. Paraíba. 2014.
- MIGNOLO, Walter. **Who speaks for the “Human” in Human Rights?**. Cambridge Scholars Publishing. 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Editora Saraiva, 14ª edição. 2013. p. 181-215.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificación social**. Journal of world-systems research, v. 11. 2000.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. CLACSO. Buenos Aires. 2005.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e Direitos Humanos: Alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana 12. 2006.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Reconhecer para libertar**. Editora civilização brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El moderno sistema mundial: La agricultura capitalista y los orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI**. Siglo XXI editores, S.A. 1979.